

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11º DA REPUBLICA—N. 73

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 17 DE MARÇO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.221, que approva o regulamento do Tiro Nacional.
Decreto n. 3.228, que abre credito supplementar ao Ministerio da Fazenda, Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente, Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 15 e 16 do corrente, da Directoria da Justica — Expediente de 14 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 15 do corrente, da Directoria da Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados e expediente de 15 do corrente, da Directoria do Thesouro Federal — Expediente de 15 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 8 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Parecer sobre consulta ao Supremo Tribunal Militar — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 15 e 16, expediente de 16 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da Directoria Geral das Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa do Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Empreza de Navegação Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNONCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.224 — DE 10 DE MARÇO DE 1899

Approva o regulamento do Tiro Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o regulamento do Tiro Nacional, que com este baixa, assignado pelo general de divisão João Nepomuceno do Medeiros Mallet, Ministro da Guerra.

Capital Federal, 10 do março de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Melloires Mallet.

Regulamento do Tiro Nacional

CAPITULO I

DO TIRO NACIONAL E SEUS FINS

Art. 1.º O Tiro Nacional é uma instituição immediatamente subordinada ao commando do 4º districto militar e tem por fim ministrar a pratica completa do tiro com armas portateis:

1.º, aos officiaes e praças do exercito;
2.º, aos officiaes e praças das demais corporações armadas federaes;

3.º, aos civis brevemente matriculados pelo director.
Art. 2.º Os exercicios das corporações a que se refere o n. 2 do art. 1.º só se realizarão mediante requisição dos respectivos chefes ao commando do 4º Districto Militar, que a tal respeito transmittirá suas ordens ao director do Tiro.

Art. 3.º O estabelecimento será franqueado aos civis matriculados, em determinados dias da semana.

Art. 4.º Na pratica do tiro ministrada ao pessoal do exercito se observarão as instruções do respectivo regulamento.

Art. 5.º A matricula dos civis, concedida a necessaria licença, será lavrada em um livro para esse fim destinado e no qual serão registradas todas as alterações que lhes disserem respeito, até sua exclusão por promptos ou por qualquer outro motivo justificado.

Paragrapho unico. Ao atirador civil considerado prompto dar-se-ha um attestado assignado pelo director e visado pelo commandante do districto.

CAPITULO II

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DA INSTRUÇÃO

Seus attribuições

Art. 6.º O Tiro Nacional terá o seguinte pessoal:

Um director, official superior ou capitão de qualquer corpo ou arma do exercito, de reconhecida aptidão militar e tendo pelo menos o curso de sua arma;

Um instructor-ajudante, capitão ou subalterno, tendo, pelo menos o curso da respectiva arma;

Um instructor-secretario, alferes ou 2º tenente, tendo o curso de sua arma;

Um guarda da linha e encarregado do material.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 7.º Ao director incumba:

§ 1.º Velar pela fiel observancia do presente regulamento e das instrucções e ordens que lhe forem dadas pelas autoridades competentes.

§ 2.º Dirigir os trabalhos, tanto administrativos como de instrucções de tiro.

§ 3.º Receber, fazer arrecadar e distribuir o material fornecido ao commando para o serviço do tiro.

§ 4.º Exercer com a maxima vigilancia e rigor a policia do estabelecimento e suas dependencias para que os exercicios se façam sem accidentes.

§ 5.º Assignar os pedidos de armamento e material, e as folhas de pagamento do pessoal ao estabelecimento.

§ 6.º Enviar:

1.º, anualmente, até o fim de janeiro de cada anno, ao chefe do Estado-Maior do Exército, por intermedio do commando do districto, um relatório circumstanciado das occorrenças havidas durante o anno anterior, propondo as medidas que julgar convenientes a bem da administração e da instrução;

2.º, mensalmente, até o dia 5 de cada mez, ao commandante do districto um mappa dos exercicios de tiro realizados no mez anterior; e ao intendente geral da guerra, trimestralmente, um mappa do armamento, munições, instrumentos, applicados e utensilios, com declaração do estado em que se acham;

3.º, a Contadoria Geral da Guerra, em cada semestre, um balancete demonstrativo da receita e despesa do estabelecimento.

§ 7.º Estar as autoridades competentes todas as informações que lhe forem pedidas.

§ 8.º Requisitar do commando do districto todas as providencias relativas a reparação do armamento e material a seu cargo, quando os recursos do cofre não os comportem e bem assim a substituição do material inutilizado não mais susceptivel do concerto.

Art. 8.º Ao instructor-ajudante incumba:

§ 1.º Substituir o director em seus impedimentos e faltas, exercendo em tais casos todas as suas attribuições.

§ 2.º Fiscalizar todo o serviço do estabelecimento, não só administrativo como de instrução.

§ 3.º Receber e transmittir todas as ordens do director e velar pela sua fiel execução.

§ 4.º Receber e transmittir ao director, convenientemente informadas, as participações, as reclamações de factos passados, ou em dentro, quer for do estabelecimento e outras occorrenças, de modo que se trate do pessoal ou material a elle pertencente.

§ 5.º Ter sob sua guarda o material de tiro em serviço e nos depósitos, com o curso a cada arma.

Art. 9.º Ao instructor-secretario incumba:

§ 1.º Dirigir o serviço da secretaria e o expediente diario, cumprindo fielmente as ordens do director, a quem é immediatamente subordinado.

§ 2.º Ter em dia, na devida ordem, assento e confirme as instrucções que receber do director, toda a compturação, não só dos livros regulamentares como dos que forem destinados ao registro de tiro.

§ 3.º Ter a seu cargo a bibliotheca e archivo, e zelar pela sua conservação.

§ 4.º Substituir o ajudante em seus impedimentos.

Art. 10.º Aos instructores incumba (indistinctamente):

§ 1.º Dar a instrução pratica que lhe couber, de conformidade com o regulamento interno.

§ 2.º Dirigir e fiscalizar o serviço de limpeza e conservação do armamento.

§ 3.º Dirigir diariamente os exercicios de tiro das forças militares, esforçando-se para que sejam de maior efficacia.

§ 4.º Organizar diariamente os elementos necessarios á confecção do respectivo mappa, afim de fazerem-se os registros regulamentares.

§ 5.º Instruir cuidadosa e pacientemente todos os atiradores civis que pedirem o seu concurso ou se mostrarem habéis no manejo de uma arma de fogo.

§ 6.º Fazer com que seja por estes atiradores observada a prescripção do « bilhete de serie » não só quanto á arma e numero de tiros como em relação á ordem de sua inscripção.

§ 7.º Organizar o boletim de tiro desses exercicios, assignando as occurrencias que se derem com o armamento e munição.

§ 8.º Exercer durante os mesmos exercicios o maximo rigor na observancia das prescripções de policia e segurança da linha, afim de evitarem se accidentes.

Art. 11. São deveres do guarda da linha e encarregado do material:

§ 1.º Ter em sua guarda o deposito de munições.

§ 2.º Zelar pela boa conservação do material de tiro e apparatus balísticos.

§ 3.º Conservar as linhas em completo estado de asseio.

§ 4.º Fazer a escripturação do respectivo livro de carga e descarga.

CAPITULO III

NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 12. Todo o pessoal administrativo e de instrucção será nomeado por portaria do Ministro da Guerra, precedendo proposta do commando do districto.

Parapho unico. As praças para o serviço de limpeza e conservação do armamento e instrumentos, assim como os demais empregados, praças de pret, serão tirados dos corpos da guarnição.

CAPITULO IV

DAS DEPENDENCIAS E MATERIAL DO ESTABELECIMENTO

Art. 13. Haverá no estabelecimento:

1.º, o numero que for preciso de linhas de tiro, com os competentes abrigos construidos dentro de uma zona convenientemente protegida;

2.º, uma sala de armas para distribuição do armamento e munição aos atiradores;

3.º, um local para installação dos apparatus balísticos;

4.º, um deposito de alvos e material de tiro.

CAPITULO V

DAS PRESCRIPÇÕES PARA AS FARDAS DO EXERCITO E OUTRAS CORPORAÇÕES ARMADAS

Art. 14. O commando do 4.º Districto designará o effectivo das forças que diariamente devem comparecer á linha para exercicio de tiro.

§ 1.º Estas forças deverão sahir de seus quartéis devidamente armadas e municiadas, fornecendo-lhes a linha somente os alvos e demais material de tiro que for necessario.

§ 2.º As forças que não pertencerem ao exercito só poderão frequentar o tiro nos dias designados pelo Ministro da Guerra.

Art. 15. A instrucção do tiro a qualquer força sera ministrada pelos instructores do estabelecimento, com assistencia dos officiaes que a conduzam, e bem assim sempre com a presença do director do tiro.

Art. 16. Os officiaes farão exercicio de tiro com revolver regulamentar.

Art. 17. Cada atirador fará durante o exercicio o numero de tiros que for fixado, de accordo com as necessidades da instrucção das diferentes turmas.

Art. 18. Fim do exercicio diario o commandante da força organizará os boletins de tiro, de conformidade com os modelos regulamentares, nos quaes se mencionarão tambem os accidentes que se derem com o armamento e respectiva munição.

Art. 19. O commandante da força é responsavel pela disciplina de seus commandados e fiel observancia, por parte delles, de todas as disposições contidas no presente e no regulamento interno que for publico do.

Art. 20. A distribuição do tempo destinado ao exercicio de tiro, tanto para militares como para civis, será feita pelo director, com approvação do Ministro da Guerra, que poderá modificála quando o exigir a conveniencia da instrucção geral.

CAPITULO VI

DAS PRESCRIPÇÕES PARA ATIRADORES CIVIS

Art. 21. Os civis, que pretenderem ser admittidos á pratica do tiro, deverão obter licença do respectivo director e depois in-

scriver-se no livro para tal fim destinado, fazendo menção de sua naturalidade, idade, profissão e residencia, recebendo em seguida da mesma autoridade um cartão de ingresso que será intransferivel e valido durante o anno de sua inscripção.

Parapho unico. Este cartão podera ser cassado pelo director, desde que seu portador dê motivo que justifique esse procedimento, que será pelo mesmo director levado ao conhecimento do Ministro da Guerra, por intermedio do commando do Districto.

Art. 22. Os atiradores só poderão ter ingresso no recinto do tiro depois de munidos do competente « bilhete de serie » que lhes será fornecido mediante o custo da munição pedida, augmentando-se de 20 % quando atirarem com armas do estabelecimento.

Art. 23. Os atiradores poderão servir-se de armas e munições proprias e neste caso pagarão uma taxa previamente fixada por cada tiro inscripto no respectivo « bilhete de serie ».

Parapho unico. Só serão admittidas armas de precisão, apropriadas ao tiro de bala, ficando estas e sua munição sujeitas á inspecção do instructor, que não permitirá o uso das que não offereçam a necessaria segurança, nem o emprego de projectis explosivos e multiplos.

Art. 24. As series serão compostas de cinco e dez tiros cada um no alvo de carabina e pistola; nos de revolver de tantos quantos comporte o tambor da arma.

Art. 25. Os atiradores se succederão, segundo a ordem numerica de seu « bilhete de serie »; aquelles, porém, que tomarem diversas series, não poderão realizal-as successivamente, cumprindo ao instructor distribuil-as, de modo a não serem prejudicados os demais atiradores presentes.

Parapho unico. Logo que o atirador se ache munido do seu « bilhete de serie » deverá apresentar ao instructor, afim de ser organizada a successão dos atiradores, segundo a ordem numerica dos bilhetes.

Art. 26. O « bilhete de serie » servirá tambem de boletim de tiro em que o atirador fará notar todas as circumstancias deste e, terminada a serie, será rubricado pelo instructor e restituído ao atirador.

Art. 27. O « bilhete de serie », não aproveitado, será recolhido pelo instructor que restituirá a importancia paga.

Art. 28. Os cartuchos distribuidos deverão ser empregados em uma mesma secção, não sendo permittido ao atirador levá-los para fóra do estabelecimento, mesmo que os haja pago.

Art. 29. O atirador só poderá servir-se do alvo que lhe for designado e só neste caso será feito o registro dos resultados obtidos.

Art. 30. Os cartuchos que falharem serão substituidos por outros independentemente de indemnização.

Art. 31. Os atiradores são responsaveis pelos accidentes e degradações que, por sua falta ou negligencia, se derem no armamento que lhes for confiado, indemnizando o prejuizo causado.

Art. 32. É terminantemente prohibido:

1.º, carregar as armas com antecedencia;

2.º, começar ou continuar o fogo antes do signal convençionado;

3.º, conduzir a arma de outro modo que não seja com a bocca voltada para cima, salvo si for pistola ou revolver que devera ser trazida com a bocca virada para o sólo;

4.º, fazer paradas de dinheiro ou jogos de azar;

5.º, estabelecer discussões que perturbem a calma e a ordem necessarias;

6.º, proferir palavras ou fazer quaesquer signaes de approvação ou reprovação aos atiradores;

7.º, empunhar arma a outro pertencente, salvo o caso de autorização do proprio dono;

8.º, finalmente, dirigirem-se os atiradores ou quem quer que seja ao local em que se acham os alvos durante os exercicios de tiro.

CAPITULO VII

DOS CONCURSOS

Art. 33. Os concursos de tiro se realizarão annualmente, na época fixada pelo Governo e serão de duas especies:

1.º, concursos militares para o exercito;

2.º, concursos civis, tanto para civis como para militares que se inscreverem para tal fim.

Art. 34. Para os concursos militares entre praças de pret serão instituidos premios previamente classificadoss e destinados a distinguir as que mais se salientarem.

Art. 35. Para o julgamento desses concursos o Ministro da Guerra nomeará commissões de que poderão fazer parte os officiaes da administração do estabelecimento.

Art. 36. Para os concursos civis, a comissão julgadora será organizada de accordo entre os concorrentes e a direcção do estabelecimento, e presidida por um official designado pelo commando do districto.

Art. 37. Os demais detalhes de concurso, não especificados no presente regulamento, serão organizados em instrucções especiaes.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 38. Haverá no estabelecimento um conselho administrativo, composto do director e dos dous instructores, e que terá por fim:

- 1º, organizar as instrucções para o serviço interno do estabelecimento;
- 2º, colleccionar todas as disposições disciplinares existentes que tenham relação directa com a natureza do estabelecimento;
- 3º, confeccionar o horario;
- 4º, conhecer do estado do cofre no fim de cada mez, verificando os documentos de receita, despeza e os saldos existentes.

§ 1.º A receita a arrecadar será proveniente:

- a) da designação votada annualmente para a sua manutenção;
- b) das quantias arrecadadas nos exercicios de tiro civil, de conformidade com os arts. 24, 25 e 33.

§ 2.º Os saldos só poderão ser applicados em:

- a) concerto do material de tiro;
- b) aquisição do material para expediente;
- c) concerto e obras ligeiras de que careçam as dependencias do estabelecimento.

§ 3.º Os saldos que ficarem existindo em caixa, no fim de cada anno, passarão para o anno seguinte, afim de serem escripturados como receita.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. A administração levará ao conhecimento do commando do districto qualquer occorrença grave que se der no estabelecimento, tomando de prompto as providencias exigidas pelo caso.

Art. 40. Para os trabalhos proprios das linhas de tiros, o respectivo director solicitará do commando do districto o numero de praças necessario.

Art. 41. A escripturação do estabelecimento será feita de accordo com os modelos estabelecidos pelo regulamento interno approved pelo Ministro da Guerra.

Art. 42. O pessoal empregado no estabelecimento terá os vencimentos constantes da tabella annexa ao presente regulamento.

TABELLA DAS GRATIFICAÇÕES MENSAES DOS EMPREGADOS NO TIRO NACIONAL

Empregados

Director.....	260\$000
Instructor ajudante.....	210\$000
Instructor secretario.....	210\$000
Amanuense.....	20\$000
Guarda da linha e encarregado.....	20\$000

Capital Federal, 10 de março de 1899.—J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3.228 — DE 14 DE MARÇO DE 1899

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 48:125\$780, suplementar à verba «Ajudas de custo» do exercicio de 1899

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 23, n. 1, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896,

Decreta :

Art. 1.º E' aberto ao Ministerio da Fazenda o credito de 48:125\$780, suplementar à verba XIX do art. 22 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para pagamento de ajudas de custo e passagens devidas a empregados de Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de março de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 11 do corrente mez :

Foram nomeados para a guarda nacional os seguintes officiaes :

ESTADO DO PARÁ

Comarca da Capital

1ª brigada de infantaria

Capitães-assistentes, Joaquim Philadelpho Fernandes e Octaviano Vera Cruz Araujo ; Capitães-ajudantes de ordens, Silvestre Monteiro Falcão e José Alves Marinho ; Major-cirurgião, Dr. Francisco Mariano de Aguiar.

1º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Antonio Pedro Gomes ; Capitão-ajudante, Luciano Custodio Reis ; Tenente-secretario, Manoel Barbosa Nascimento ; Tenente-quartel-mestre, Manoel Raymundo dos Santos ; Capitão-cirurgião pharmaceutico Raymundo Gonçalves Nogueira.

1ª companhia— Capitão, Bruno Jansen Pereira Filho ;

Tenente, Manoel Pio de Souza Tavares ; Alferes, Francisco Xavier Aranha Neves e José Fernandes Rego.

2ª companhia— Capitão, José Lamarão ; Tenente, José Rodrigues do Almeida Castro ; Alferes, Benedito Victor Belliza e Raymundo Muniz Almeida.

3ª companhia— Capitão, Bráulio Dias Botelho ;

Tenente, Emilio Martins Silva ; Alferes, Bernardino Epiphanyo Silva e Henrique José Trindade.

4ª companhia— Capitão, Miguel Archangelo Farias ;

Tenente, João Raymundo Ganancéra ;

Alferes, Manoel Aranha Neves e Francisco do Assis Tobias.

2º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Manoel Nicoláo ; Capitão-ajudante, Verissimo José Ferreira ; Tenente-secretario, Bernardino de Santa Anna Ferreira ;

Tenente-quartel-mestre, Ignacio José Pires. 1ª companhia— Capitão, Raymundo Ferreira da Silva ;

Tenente, Wenceslau Pedro Coutinho ; Alferes, Apollinario Francisco Paredes e Raymundo Rodrigues Faro.

2ª companhia — Capitão, Manoel da Costa Guimarães ;

Tenente, Bernardo Cesaltino Castello Branco ; Alferes, José Monteiro Costa Ramos e João Martins Silva.

3ª companhia— Capitão, Antonio Vicente Lima ;

Tenente, José Candido Pacheco ; Alferes, Pedro de Alcantara Leal e Alfredo Antonio Coelho Silva.

4ª companhia — Capitão, Domingos dos Santos Pires ;

Tenente, Germano de Oliveira Theodoro ; Alferes, Ernesto Campos Santos e João Coelho de Oliveira.

2ª brigada de infantaria

Capitães-assistentes, Augusto Herculano Pereira de Carvalho e Felipe Augusto Carvalho Junior ;

Capitães-ajudantes de ordens, João Paulo Macedo e Mathias Botelho Macedo Amorim ; Major-cirurgião, Dr. José Antonio Pereira Guimarães.

15ª brigada de infantaria

Capitães-assistentes, Pedro Fernandes Silva e Carlos Bricio Costa ;

Capitães-ajudantes de ordens, Eloy Joaquim Diniz e Saturnino Clemente Malcher ;

Major-cirurgião, Dr. Pedro Juvenal Cordeiro.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 4 do corrente, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, reservando o Gov.rno os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto à novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 2.768, a Victor Antonio Vieira, brasileiro, industrial, morador nesta Capital, para sua invenção— Adaptação às pontas de cigarro e charuto, denominada «Seaccendiveis», de pequenas pastilhas de materia inflamável por meio das quaes é facil accendel-os ao vento ou á chuva, dispensando o uso de palitos de phosphoros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 15 de março de 1899

Remetteram-se:

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal as patentes dos seguintes officiaes: Antonio Alves da Silva Junior, Antonio Luiz Martins de Araujo, Agenor Bezerra Cavalcanti, Alcôo Mario de Sá Freire, Armentio Basilio Cardoso Pires, Arthur Guimarães Corrêa, Arthur Napoleão Lebre, Francisco Joaquim Bethencourt da Silva Filho, João Antonio Corrêa Junior, João Manoel Alves, José Bruno Nunes, Dr. José de Castro Rebello, José Octavio Theodim Costa, Manoel Augusto de Mello Rego, Manoel Nunes da Fonseca,

Oscar Possolo, Rodolpho Antonio Teixeira Bastos e Rodolpho Salles Cardoso Lins;

Ao referido commandante, para informar, o requerimento em que João Oscar da Costa Barros pede demissão do posto de tenente do 2º regimento de cavallaria;

Ao coronel commandante da brigada policial, para informar, o requerimento em que a ex-praça Theodoro Christiano Ayer pede o pagamento dos vencimentos que lhe foram descontados quando esteve preso, respondendo a conselho de investigação, de 1894 a 1895.

Directoria do Interior

Expediente de 14 de março de 1899

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Manoel José Moreira;

De igual prazo, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de seus interesses, ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, bacharel Diogo Chalhreó.

—Autorizou-se:

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

A considerar validos no curso medico da mesma faculdade os exames de physica e chimica inorganica e organica prestados pelo bacharel em sciencias pela Escola Militar do Rio de Janeiro, Nilo Cairo da Silva;

A admittir a matricula na 1ª serie do curso medico, sendo dispensado dos exames de physica e chimica mineral por ja havel-os prestados na Escola Polytechnica, o engenheiro João Eduardo Barbosa, conforme requerem.

O director da Escola Polytechnica a admittir a 3ª chamada para exames de exercicios praticos os alumnos Carlos Martins Gonçalves Penna e Miguel Calmon du Pin e Almeida, conforme requereram.

O director do Instituto dos Surdos-Mudos a admittir a matricula no mesmo instituto, como alumno gratuito, o menor Aquilino, filho de Aquilino Rodrigues de Souza Magalhães, depois de satisfeitas as exigencias do art. 21 do regulamento vigente.

— Transmittiu-se ao director do Internato do Gymnasio Nacional, por ser assumpto da sua competencia, o requerimento em que João Domingues Soares de Magalhães pede a continuação no mesmo internato de seu filho Raul Ceilão de Magalhães, como alumno gratuito.

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez João de Miranda, residente na Capital Federal.

Requerimentos despachados

Continuo e guardas da Escola de Minas, pedindo equiparação de seus vencimentos aos que actualmente percebem os das Faculdades de Direito, em virtude do decreto n. 3.212, de 11 de fevereiro findo.—Não podem ser attendidos por não ser o assumpto da competencia do Poder Executivo.

Olympio Nunes Alberto, pelindo naturalização.—Selle o documento comprobativo de maioridade.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 15 de março de 1899

Communicou-se:

Ao Sr. almirante chefe do Estado-Maior General da Armada que o foguista Francisco Machado da Cunha, do transporte Carlos Gomes, teve alta do hospital Paula Candido, hontem;

Ao Dr. Philippe Caldas que o Sr. ministro, antes de pronunciar-se a respeito do seu *Memorial*, impresso, de 24 de janeiro ultimo, aguarda o parecer das corporações scientificas.

—Accusaram-se:

Ao Dr. director de hygiene do Rio Grande do Sul o recebimento de seu officio n. 58, de 3 do corrente;

Ao Dr. chefe de policia desta Capital idem de seu officio n. 2.217, de 11 do andante;

Ao Dr. inspector de Saude do Porto de Sergipe idem, idem, n. 17, de 3 do presente.

Requerimentos despachados

Eugenio Bayon.—E' da competencia do director de Hygiene e Assistencia Publica decidir.

Augusto Candido Gomes.—Concedo as licenças.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 15 de março de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Circular—Tendo-se verificado em processos de apresentatoria e habilitação ao montepio civil, iniciados na Secretaria do Ministerio a vosso cargo, a existencia de documentos sem o competente sello ou com o sello incompleto ou indevido, rogo-vos digneis de providenciar para que na mesma secretaria se observe o seguinte:

1º, todos os papéis componentes dos processos, ainda mesmo que figurem em duplicata ou possam ser dispensados, estão sujeitos ao sello;

2º, dos documentos de origem estadual, embora já tenham pago o sello respectivo, deve ser cobrado o das tabellas do regulamento annexo ao decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, segundo o art. 66 do mesmo regulamento, e circular deste ministerio, n. 27, de 5 de julho do 1893;

3º, quando nos processos existam documentos sem sello, cumpre que, para observancia do preceitudo no art. 38, se proceda na conformidade do disposto no art. 43 do citado regulamento.

— Identica aos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, da Guerra, da Marinha e das Relações Exteriores.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 65 — Submette à consideração daquelle Ministerio, em resposta ao aviso n. 53, de 28 do março do anno passado, consultando si podia ser cedido para installação de uma estação telegraphica um predio existente na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catharina, e occupado por diversas repartições estaduais, a cópia do officio n. 15, de 15 de dezembro do mesmo anno, no qual o presidente do referido Estado sugere o alvitre de ceder um predio para aquelle fim, a vista da impossibilidade de remover de prompto, do proprio nacional requisitado, as repartições que nelle funcionam.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 26 — Declarando, em resposta ao aviso n. 2.291, de 25 de novembro do anno proximo findo, que, tendo o Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul providenciado relativamente à transferencia para o Thesouro Federal da caução depositada nas Aliandegas de Porto Alegre e Rio Grande, pelo commissario de 5ª classe Juvenal Jardim, será feita opportunamente a mesma transferencia, por jogo de contas, a pagadoria daquelle Ministerio.

N. 27—Pedindo a remessa de documentos de despezas, que não acompanharam o aviso n. 92, de 14 de janeiro ultimo.

— Ao prefeito do Distrito Federal:

N. 12—Devolvendo o processo encaminhalo com o officio n. 145, de 13 de dezembro do anno passado, e relativo ao alforamento de terrenos accrescidos de marginas fronteiras ao predio n. 85 da praia do Flamengo, requerido por Antonio José da Cunha, afim de ser ouvida a Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil a respeito do aterro da área protendida.

N. 16

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 22—Communicando que foram depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Federal 10 apólices nominativas da divida publica da União, do valor de 1.000\$ cada uma e de propriedade de Luiz Fortunato do Britto, para garantia de sua responsabilidade no cargo de almoxarife da Repartição Geral dos Correios.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 11—Declarando, de ordem do Sr. Ministro e em resposta ao officio n. 366, de 27 de janeiro ultimo, que, por falta de creditas sub-consignações a que pertence a despeza, não pôde ser satisfeita a requisição constante daquelle officio, para pagamento da conta de gaz consumido no 3º trimestre do anno passado.

N. 12—Pedindo a remessa da 2ª via do officio daquelle repartição, n. 254, de 31 de agosto de 1897, bem como a dos respectivos documentos, visto o mesmo não ter tido entrada no Thesouro.

— A Imprensa Nacional:

N. 5 — Pelindo, de ordem do Sr. Ministro, providencias no sentido de ser restituída a Casa Moeda a machina Ethnographica Seluniers Werner & Stein e da qual ha urgente necessidade naquello estabelecimento, segundo declara o respectivo director em officio n. 425, de 7 do corrente.

N. 7 — Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente mez, exarado no requerimento encaminhalo com o officio n. 29, de 16 de janeiro ultimo, e no qual o chefe da revisão do *Diario Official* Francisco Paquet pediu para pagar por descontos na folha de pagamento de seus vencimentos a contribuição mensal para o montepio, que tem satisfeito por meio de guia, pelo facto de haver sido exonerado daquelle cargo, para o qual foi de novo nomeado—resolveu autorizar a realização do desconto pelo modo indicado, devendo, porém, o requerente continuar a contribuir na razão do ordenado que percebia quando foi exonerado.

— Ao superintendente da Fazenda de Santa Cruz:

N. 18 — Recommendando, de ordem do Sr. Ministro e em referencia ao officio n. 7, de 1 de fevereiro ultimo, que envie ao Thesouro uma relação dos foreiros que procuraram pagar naquella superintendencia os furos vencidos e das quantias pagas pelos mesmos.

— A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 12 — Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, deferiu o requerimento encaminhalo com o officio n. 41, de 1 de fevereiro ultimo, em que Raymundo Ermelindo de Souza Martins, nomeado thesoureiro daquelle delegacia, pediu prorrogação por 60 dias, do prazo que lhe fora concedido para prestação da referida fiança.

— A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 12 — Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, approvou as nomeações de Raymundo Sá Cavalcante e Manoel Vaz de Souza, para fiscoes dos impostos de consumo de fumo e bebidas do 2º dis-

trito daquella capital e 7º districto de Maranguape, bem como a de Bernardo Joaquim do Carmo, para fiscal do imposto de sal, no Cocó, todos em substituição dos cidadãos que exerciam esses cargos e que foram exonerados.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 22 — Declarando, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 de fevereiro proximo findo, que, constando do officio n. 5, de 7 de janeiro ultimo, que o finado alferes do exercito Carlos Augusto Coelho dos Santos deixou quatro filhos menores e não dous, como menciona o certificado do auditor de guerra, anexo ao processo da habilitação da viuva do mesmo official, é necessario que a referida viuva apresente nova habilitação feita nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, uma vez que se verifica a hypothese do art. 1º, § 5º do decreto n. 471, de 1 de agosto de 1891, afim de se pder substituir o titulo expedido a favor da menor Maria Amalia, de conformidade com o alludido certificado, por outros em favor daquelles menores.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 39 — Remettendo a portaria de prorrogação de licença do chefe de secção da Alfandega de Santos, Manoel Pinto da Fonseca.

N. 40 — Comunicando, em resposta ao officio n. 93, de 17 de dezembro do anno passado, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, approvou a nomeação de Augusto Victorio Merly para fiscal do imposto de consumo de phosphoros junto á fabrica da cidade da Limeira, e recommendando que, a bem da regularidade do serviço sob immediata inspecção daquelle delegado, providencia sobre a dispensa do mesmo fiscal, desde que se verifique a suspensão dos trabalhos da mesma fabrica.

N. 41 — Declarando que o Sr. Ministro, á vista das informações prestadas em officio n. 100, de 30 de dezembro do anno passado, confirmado pelo de n. 8, de 16 de janeiro ultimo, approvou o acto pelo qual aquella delegacia demittiu o cidadão Carlos Cyrillo do logar de fiscal dos impostos de consumo de fumos e bebidas da 4ª circunscrição daquelle Estado.

— Ao presidente do Tribunal do Contas :

N. 77 — Remettendo, para os devidos effeitos, o decreto n. 3.228, de 14 do corrente, abrindo o credito de 48:125\$780, supplementar á verba — Ajudas de custo — do orçamento de 1898, afim de occorrer ao pagamento de passagens e ajudas de custo devidos a empregados de fazenda.

Requerimento despedido

Dia 14 de março de 1899

Pelo Sr. director :

Dr. João Carlos Teixeira Brandão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo uma certidão de faltas. — Requeira Tribunal do Contas.

RECTIFICAÇÃO

A' excepção das duas ordens expedidas para a Delegacia Fiscal no Amazonas, e publicadas no *Diario Official* de hontem, no expediente do dia 13 da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, todas as outras são datadas do 14.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 15 de março de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 53 — Remettendo os titulos das pensões de meio-soldo e montepio que competem á viuva e filhas do alferes do exercito João da

Silva Ramalho e concedendo, por conta da verba — Pensionistas — do orçamento de 1898, o credito de 288\$800 para occorrer ao pagamento das respectivas despesas até 31 de dezembro ultimo.

N. 54 — Remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao guarda aposentado da extincta escola militar de Porto Alegre Lino de Souza Marques e communicando que fica marcado ao referido inactivo o prazo de dous mezes para provar que está quite dos direitos de suas nomeações.

N. 55 — Transmitindo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao juiz de direito aposentado bacharel Manoel da Costa Barradas, communicando que ao referido aposentado fica marcado o prazo de dous mezes para provar que está quite dos direitos de suas nomeações.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará :

N. 20 — Remettendo o titulo de pensão de montepio a que tem direito D. Agueda Fidellis Barroso, viuva do porteiro da alfandega do mesmo Estado José Feijó Fidellis Barroso e concedendo, por conta da verba — Pensionistas — do orçamento de 1898, o credito de 284\$210, para pagamento da despeza até 31 de dezembro ultimo, inclusive a quantia de 200\$ para funeral ou luto.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná :

N. 25 — Remettendo o titulo devidamente apostillado, do meio-soldo que compete a D. Amalia Polli Coelho, viuva do alferes em commissão José Manoel da Silva Coelho e mandando levar a verba — Pensionistas — do orçamento de 1898, a despeza relativa ao mesmo exercicio e liquidar, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a referente aos exercicios de 1894 a 1897.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 36 — Remettendo, para os devidos effeitos, os titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á viuva e filhas do escrivão do juizo seccional do mesmo Estado, José de Barros Leite e concedendo, por conta da verba — Pensionistas — do orçamento de 1898, o credito de 641\$957, para occorrer ao pagamento das despesas até 31 de dezembro ultimo, inclusive a quantia de 200\$ destinada ao funeral ou luto.

N. 37 — Remettendo os titulos das pensões de montepio que competem a mãe e irmãos do finado carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios desse Estado, Alfredo Alves de Souza Pinto, e mandando levar a verba — Pensionistas — do orçamento de 1898 a despeza relativa ao mesmo exercicio e liquidar, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a referente aos exercicios findos de 1896 e 1897.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 31 — Remettendo o titulo da pensão de montepio a que tem direito D. Balbina Alfredina de Oliveira, viuva do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Alves Lessa, e mandando levar a verba — Pensionistas — do orçamento de 1898, a despeza concernente ao mesmo exercicio e liquidar, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a relativa ao exercicio findo de 1897.

N. 32 — Enviando, para os fins convenientes, o titulo do soldo que compete á viuva do sargento do 26º batalhão de infantaria Bartholomeu Boaventura Vital, e mando levar a verba — Pensionistas — a despeza relativa ao exercicio de 1898 e liquidar, na forma do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a concernente ao exercicio findo de 1897.

— A' Delegacia Fiscal em Goyaz :

N. 9 — Remettendo os titulos declaratorios do meio-soldo e montepio a que tem direito a viuva e filhas do alferes do exercito Ignacio Alves de Oliveira e concedendo, por conta da verba — Pensionistas — do orçamento de 1898, o credito de 1:033\$200 para pagamento da despeza até 31 de dezembro ultimo.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe :

N. 15 — Devolvendo o requerimento em que o 1º escripturario da mesma Delegacia Elpidio João da Boa Morte pede tres mezes de licença para tratamento de saúde, a bem de que seja cumprido o disposto na circular n. 45, de 29 de novembro de 1891.

— A's Delegacias Fiscaes nos Estados foram remettidas as tabeellas de distribuição dos creditos, para as despesas que correm por conta do Ministerio da Marinha e orçamento de 1899, com os seguintes officios :

N. 11 — A' Delegacia em Santa Catharina, na importancia total de 229:339\$245.

N. 16 — A' Delegacia em Sergipe, na importancia de 41:173\$720.

N. 38 — A' Delegacia em S. Paulo, na importancia de 44:827\$700.

N. 15 — A' Delegacia no Rio Grande do Norte, na importancia de 46:243\$000.

N. 18 — A' Delegacia no Maranhão, na importancia de 176:036\$000.

N. 15 — A' Delegacia em Matto Grosso, na importancia de 735:708\$359.

N. 17 — A' Delegacia na Parahyba, na importancia de 129:833\$500.

N. 10 — A' Delegacia em Goyaz, na importancia de 307\$200.

N. 12 — A' Delegacia no Espirito Santo, na importancia de 49:656\$000.

N. 20 — A' Delegacia em Alagoas, na importancia de 132:337\$000.

N. 58 — A' Delegacia na Bahia, na importancia de 450:265\$480.

N. 21 — A' Delegacia no Ceará, na importancia de 220:227\$742.

N. 16 — A' Delegacia em Minas Geraes, na importancia de 1:359\$000.

N. 33 — A' Delegacia em Pernambuco, na importancia de 359:078\$000.

N. 23 — A' Delegacia no Pará, na importancia de 715:314\$166.

N. 12 — A' Delegacia no Piauly, na importancia de 27:987\$000.

N. 26 — A' Delegacia no Paraná, na importancia de 49:147\$500.

N. 56 — A' Delegacia no Rio Grande do Sul, na importancia de 858:264\$982.

RECEBEDORIA

Reclamações de autos de infracção do decreto n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, despatchados pelo Sr. director

João Jorge Gaio Junior. — Compareça nesta repartição no prazo de oito dias, para promover a analyse requerida.

José Antunes Pereira. — Imponho a multa de 100\$, do art. 45, do regulamento n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, pelo facto de expôr á venda bebida nacional sem sello.

Requerimentos despatchados

A. J. de Freitas. — Transfira-se. Antonio José da Fonseca Moreira. — Idem. Souza & Irmão. — Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel Antonio Baninos. — Idem. José Ferreira de Oliveira. — Prove o allegado.

Francisco Grillo. — Substituidas as guias, proceda o Sr. Reis ao arbitramento. Francisco Cardoso Machado. — Restituam-se 82\$800.

Catalinda Aranda. — Não ha que deferir, em vista do parecer.

Companhia Manufactora Fluminense. — Não ha que deferir, em face do regulamento n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897.

Antonio Ferreira Villa. — Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

Guilherme Maxell de Souza Bastos. — Junte o contracto social.

Francisco Moreira da Silva. — Restituam-se 27\$800.

Eulalia Adelaide da Fonseca. — Corrigido o lançamento no sentido do parecer, restituam-se 36\$000.

Manoel Fernandes Lobo. — Substituidas as guias, proceda o Sr. Reis ao arbitramento.

Manoel Mendes Soares. — Prove o allegado.

João Leal de Macedo Goulart. — Transfira-se.

João Antonio de Faria Amalio. — Idem.

Carlos Avila da Costa. — Corrija-se o lançamento, de accordo com o parecer.

João de Castro Guimarães. — Corrija-se o lançamento, annullando-se a penna de agua lançada.

Thiago José Ferreira Guimarães. — Sellado o documento, corrija-se o lançamento, afim de ser cobrada uma penna de agua.

Augusto Fernandes de Souza. — Transfira-se.

Jeanette Magno Mendes. — Inscripto no lançamento e paga a multa de 20\$, transfira-se.

Dr. José de Meudonça Mattos Moreira. — Satisfiza a exigencia da sub-directoria.

Firmão Coelho Pereira. — Idem.

Companhia Brazil Industrial. — Na fórma da lei n.º 482, de 15 de dezembro de 1897, e regulamento que baixou com o decreto n.º 2.559, de 23 do mesmo mez o anno, a supplicante, como todas as companhias de tecidos está sujeita ao pagamento do imposto de dividendo primitivo Miguez Cavaleiro. — Satisfiza a exigencia da sub-directoria, transfira-se.

Ministerio da Marinha

Expediente de 8 de março de 1899

Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo, afim de resolver sobre o assumpto como julgar conveniente, dous telegrammas referentes, um ao movimento de fundos e saldos disponiveis na Delegacia Fiscal do Thezouro Federal no Espirito Santo, e outro a falta de fundos na dita delegacia para tornar effectiva a abertura do credito de que trata o aviso deste ministerio, de 7 de fevereiro ultimo;

Rogando expedição de ordem para o pagamento a Maria Eufemia do Couto Soares, viuva do director de secção da Secretaria de Estado Apparcio Leocadio Soares, do quantitativo para funeral e luto que lhe é devido.

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a providenciar para que, independentemente das ordens em vigor, sejam fornecidos ao cruzador torpedoeiro *Timbira* os objectos constantes da requisição n.º 5, exceptuados o cabo de manilha, os topos de li para bonets, os globos para lampões e as lanternas, a Escola Naval diversos objectos nas quantidades indicadas a tinta encarnada nas respectivas requisições; e ao vapor *Comandante Freitas* todos os artigos solicitados pela Repartição da Carta Maritima, em officio do 15 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. adjunto do procurador seccional da Republica no Districto Federal, transmittindo os documentos referentes ás reclamações da Companhia Lloyd Brasileiro sobre os vapores de sua propriedade *Santos* e *São Salvador*, que estiveram ao serviço do Governo durante a revolta de 6 de setembro, afim de extrahir os esclarecimentos que foram necessarios, e communicando que ora é nomeado o vice-almirante graduado José Marques Guimarães para servir de arbitro por parte da Fazenda Nacional na questão pendente entre a mesma e a supradita companhia, bem como são designados os capitães de fragata, engenheiros navaes, Joaquim Ribeiro da Costa e José F. Machado Portela e o capitão-tenente Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos, para que sobre um delles recaia a escolha que tem de fazer o juizo federal de terceiro arbitro na alludida questão. — Communicou-se ao Quartel General e ao vice-almirante Marques Guimarães.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, rogando providencias para que seja concedida ao marinheiro nacional de 1.ª classe Luiz José de Freitas a medalha de distincção de 1.ª classe, visto ter salvo o soldado do corpo de infantaria de marinha Francis o Campos, prestes a afogar-se, segundo consta dos papeis

que lhe são enviados. — Communicou-se ao Quartel-General.

— A junta directora do montepio operario do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmittindo, já assignado, o titulo de montepio pertencente a Felicidade Rosa Gonçalves da Silva, viuva do operario de 2.ª classe, pensionista, da officina de calafates e cravadores Floriano José da Silva.

— A Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, autorizando a providenciar para que seja matriculado na mesma escola Emmanuel de Andrade Mello, conforme requereu seu pae Pedro de Mello.

— A Capitania de Pernambuco, recomendando que informe para que fim requisitou as bandeiras de que trata a estampa n.º 2 do Codigo de Signaes, mandado adoptar pelo decreto n.º 2.651, de 1 de novembro de 1897, uma vez que declarou serem feitos pelo telegrapho optico, estabelecido no mesmo Estado, os signaes para o serviço da praticagem.

— A Praticagem do Piahy, mandando informar qual o motivo porque acha-se vago o lugar de atalaizador, creado pelo regulamento da mesma praticagem, approved pelo aviso n.º 1.450, de 13 de junho de 1892, no art. 3.º, e declarando que os artigos que pediu para a installação do serviço de signaes de que trata o decreto n.º 2.651, de 1 de novembro de 1897, devem ser adquiridos por conta do cofre da associação, de conformidade com o art. 62 do citado regulamento.

— Ao engenheiro naval de 3.ª classe capitão-tenente Bartholoméu Francisco de Souza e Silva, designando-o para desempenhar, nos extinctos arsenaes de marinha da Bahia e Pernambuco, a comissão relativa á romagem dos machinismos, ferramentas, etc., daquelles arsonzes para os do Pará e desta Capital, remetendo-lhe as respectivas instruções. — Neste sentido expediram-se avisos ao Arsenal do Rio, ao Quartel General, ás Capitánias da Bahia e Pernambuco, ás Delegacias do Thezouro Federal nos mesmos Estados e á Contadoria.

Requerimentos despachados

D. Norris, reclamando pagamento de uma factura na importancia de 177\$, provenientes do fornecimento de varias cartas maritimas, em dezembro de 1897. — Havendo sido processada a dita factura em 15 de março de 1898 e remetida ao Ministerio da Fazenda, a elle deve o requerente solicitar o respectivo pagamento, mediante processo de exercicio findo.

Guarda-marinha Hyppolito Plech Areias. — Mantenho o despacho do meu antecessor.

Ministerio da Guerra

Ministerio da Guerra—N.º 38—Rio de Janeiro, 8 de março de 1899.

Sr. director da Contadoria Geral da Guerra — Tendo o Sr. Presidente da Republica resolvido em 3 do corrente conformar-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 2 de dezembro de 1897, sobre os requerimentos em que os professores do Collegio Militar capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schieller, major Alexandre Carlos Barreto e 1.º tenente da armada Themistocles Nogueira Savio pedem pagamento de vencimentos referentes ao periodo decorrido da data em que foram demittidos á data em que foram reintegrados, vos declaro que deve se abonar a esses professores o ordenado inherente aos logares que exercem no dito collegio e correspondente ao periodo em questão, de accordo com o disposto na resolução de 16 de julho de 1897.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallo.

Identico ao Collegio Militar.

CONSULTA A QUE SE REFEREM OS AVISOS SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 1 de outubro ultimo, mandastes a este tribunal, para consultar com o seu parecer, os requerimentos e documentos a elles referentes nos quaes o capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, o capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schieller, o major Alexandre Carlos Barreto e o 1.º tenente da armada Themistocles Nogueira Savio, pedem o abono de vencimentos de professores do Collegio Militar relativos aos periodos decorridos da data de suas demissões, aquella em que foram reintegrados.

O commando do Collegio Militar em informação prestada ao general ministro do Estado da guerra diz que, tendo este ministerio communicado por aviso de 26 de fevereiro de 1894, achar-se detido o peticionario capitão de fragata Lima Barros desde 6 do mesmo mez por motivos politicos, não foi tirado em folha vencimento algum para o requerente desde 1 do alludido mez até 30 de novembro do anno seguinte.

Demittido o requerente do cargo de professor a 11 do maio de 1894, foi reintegrado por decreto de 25 de novembro do anno seguinte, entrando no exercicio da sua aula de arithmetica do curso secundario a 2 de dezembro, data em que se começou a tirar-lhe em folha os respectivos honorarios.

Houve, pois, um lapso de tempo, em que o requerente deixou de gozar das vantagens pecuniarias inherentes ao seu cargo vitalicio, lapso de tempo comprehendido em absoluto da data da sua demissão á da sua reintegração no magisterio.

São essas vantagens que o requerente pretende reivindicar por equidade e justiça, não só por não ter o conselho a que respondeu encontrado base para a penna que soffreu, como tambem por haver sido reintegrado no seu cargo vitalicio.

Effectivamente continha o commandante do Collegio Militar, uma vez que o Governo entendeu reintegrar o peticionario, desaggravando-o assim das provações moraes por que passou sem motivo que as determinasse, é razoavel, é logico que o mesmo Governo complete a sua obra de justiça mandando dar ao supplicante as vantagens pecuniarias, que lhe competem como consequencia immediata da sua reintegração, tanto mais quanto existem em casos perfeitamente analogos, em outros ministerios, a retribuição reconhecendo o direito que tem o reintegrado de readquirir as vantagens materiaes, de que fôra despojado. O facto de ter o peticionario recebido vantagens pecuniarias inherentes á sua profissão de official de marinha, de modo algum deve servir de embaraço á sua justa pretensão, visto ser perfeitamente legal o exercicio simultaneo de funções da mesma natureza profissional, segundo a lei n.º 42 B, de 2 de junho de 1892.

Informando a petição do capitão-tenente João Maximiliano Algernon Sidney Schieller que requer pagamento dos vencimentos a que se julga com direito, por ter sido reintegrado no seu cargo de professor, sendo o ordenado a partir de 10 de maio de 1894, em que foi demittido, e as gratificações a contar de 17 de abril do mesmo anno, em que deixaram de lhe ser abonadas por não ter elle podido assumir a regencia das suas aulas por achar se detido, diz o commandante do Collegio Militar que, achando-se o peticionario no exercicio da sua cadeira, cumulativamente com a regencia da de francez a 3.ª turma do 1.º anno do curso secundario encerrou as suas respectivas aulas a 15 de dezembro de 1893, em virtude do aviso de 13 do mesmo mez, sendo a 28 mandado apresentar por ordem do Ministerio da Guerra ao Quartel-General da Marinha, afim de alli prestar serviços, visto estarem encerradas as aulas do collegio.

Mais tarde, a 26 de fevereiro de 1894, foi declarado ao commando do collegio que, por motivos politicos, achava-se detido desde 6 do mesmo mez, até que por decreto de 10 de

maio seguinte foi oficialmente conhecida a sua demissão do lugar de professor.

Reintegrado por decreto de 25 de novembro de 1895, assumiu o peticionario a direcção de sua aula.

Quanto à parte relativa a vencimentos, conclua o commandante do collegio, só a Contadoria Geral da Guerra poderá informar a respeito, attenta a circumstancia de não er sido o requerente incluído em folha do collegio desde a data em que sa afastou do estabelecimento para prestar serviços ao Ministerio da Marinha.

Sobre o 1º tenente da armada Themistocles de Nogueira Savio, informa o commandante do Collegio Militar que esse official, professor desse estabelecimento, foi mandado apresentar ao Quartel General da Armada, por aviso de 26 de dezembro de 1893; que em 6 de fevereiro de 1894, foi detido por motivos politicos, apresentando-se ao collegio a 3 de abril e a 14 de maio demittido e reintegrado a 24 de novembro de 1895.

No mais, reporta-se a sua informação sobre o capitão de fragata Lima Barros.

Finalmente, o commandante do collegio, informando o requerimento do major Alexandre Carlos Barreto, diz que o peticionario foi demittido do lugar de professor a 22 de maio de 1894 e reintegrado como os outros, por decreto de 25 de novembro de 1895, que apresentou-se e reassumiu o exercicio do seu cargo a 3 de março de 1895. Quanto ao direito à percepção de vencimentos, pensa o mesmo commandante que, estando os officiaes do exercito e da armada equiparados por lei em todas as suas vantagens e regalias, e já havendo o Ministerio da Marinha resolvido identica pretensão do capitão-tenente Augusto Guedes de Carvalho, por harmonia de despachos, o requerimento do major Barreto tem todo fundamento e, portanto, o julga no caso de ser deferido.

Em 8 de janeiro de 1896 a 3ª secção da Contadoria Geral da Guerra dá a seguinte informação sobre os requerimentos do capitão de fragata Lima Barros e do 1º tenente Savio: « O 1º tenente Themistocles Nogueira Savio, demittido por decreto de 14 de maio de 1894, esteve em effectivo serviço e recebeu os respectivos vencimentos até a vespera desse dia, tendo anteriormente por despacho no parecer desta secção, de 8 do mesmo mez, havido a gratificação do exercicio, que deixou de receber nos mezes de fevereiro e março anterior, em que esteve detido por motivos politicos; nenhuma parte dos vencimentos se poderá referir, portanto a periodo anterior à data da sua demissão.

O capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, demittido por decreto de 12 de maio citado, achando-se preso desde 6 de fevereiro do mesmo anno, por despacho lançado no parecer desta secção, de 13 de fevereiro de 1895, foi pago de todos os vencimentos até 16 de abril de 1894, e do ordenado sómente de 17 desse mez até 11 de maio seguinte, vespera do decreto de sua demissão. Foi baseado esse procedimento em que, até 16 de abril, se achavam fechadas as aulas do collegio e, sem exercicio o official poderia receber todos os vencimentos, o que não acontecia a partir de 17, reabertas as aulas; parte que se poderia referir a periodo anterior à sua demissão, é, portanto, a da gratificação de exercicio de 17 de abril a 11 de maio.

Quanto à pretensão de ambos esses officiaes de haverem os vencimentos do cargo de professor relativos ao periodo decorrido entre os dous actos, demissão e reintegração, cumpre ainda informar que nesse periodo foram os vencimentos dos mesmos professores satisfeitos a outros que os substituiram no desempenho das respectivas funções, empregando-se assim a verba consignada para essa despesa, accrescendo a circumstancia de que os professores do Collegio Militar, que nos termos do respectivo regulamento tem os mesmos direitos e vantagens, de que gosam os seus collegas das escolas militares, de

acordo com o art. 289 do regulamento das mesmas escolas, só percebem os seus vencimentos quando em exercicio, e o decreto de 25 de novembro de 1895, revogando os actos de demissão, como parece, deixou de considerar esses actos em vigor, a contar do alludido dia 25 de novembro, e não os tornou nullos, caso em que, suppondo não terem existido, razoavel seria considerar o exercicio ininterrupto. »

Em 10 de fevereiro também de 1894 a mesma secção da Contadoria em outra informação sobre os requerimentos do capitão de fragata Lima Barros e 1º tenente Savio diz:

« Ouvida a Directoria Geral dos Negocios da Marinha e a Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores, a respeito das pretensões do 1º tenente Themistocles Nogueira Savio e capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, declararam:— a da marinha: que ha exemplos alli de se haver mandado pagar ao capitão-tenente Enéas Oscar de Farias Ramos e capitão de fragata Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, demittidos dos logares de professores da Escola Naval a 7 e 11 de maio de 1894, e ultimamente reintegrados nos ditos logares, por exercicio findo a importancia dos respectivos vencimentos relativos áquelle anno;— a de Justiça e Negocios Interiores: que aos funcionarios reintegrados, ou cujos decretos de demissão foram revogados, tem aquelle ministerio mandado pagar os vencimentos correspondentes ao periodo em que estiveram privados dos seus cargos, correndo a despeza, quando referente a exercicio findo, por conta do respectivo credito do Ministerio da Fazenda, e á relativa a exercicio corrente, não havendo sobras na propria verba, pela de— Eventuaes— do mesmo Ministerio da Justiça.

Pelo procedimento daquelles ministerios, mandando pagar os vencimentos aos professores durante o tempo, em que estiveram privados dos seus cargos, certamente baseado em leis, desaparecerá a questão, que, porventura, se poderia suscitir, de direito aos requerentes, de haverem também os vencimentos de professores nas mesmas condições;

Considerando, portanto, liquido esse direito, pelos arestos existentes, resta considerar-se si pelo Ministerio da Guerra podem os requerentes e todos os outros officiaes nas mesmas condições entrar desde já no gozo dos alludidos vencimentos.

Divide-se em duas partes a despeza a fazer-se, uma relativa a 1894, que pertence a exercicio já encerrado, outra relativa ao anno findo, pertencente ao exercicio ainda aberto, que poderia ser satisfeita, si houvesse sobras na verba, paragrapho 5º—Instrucções militares.

Esta verba, porém, acha-se esgotada e o recurso, de que se serve, neste caso, o Ministerio da Justiça, de socorrer-se das— Eventuaes—, não poderá ter effeito: 1º, porque esta verba não tem applicação ás despesas previstas nas outras verbas do orçamento; 2º, porque á facultade concedida pelo art. 13 da lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, de transportar sobras de uma para outras verbas do artigo, foi alludido pelo art. 25 da lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1897. »

Na informação acima transcripta está lançado o seguinte despacho firmado pelo Ministro da Guerra em 14 de fevereiro de 1896: *Em vista do procedimento dos Ministerios do Interior e da Marinha, passem-se titulos de licida nos requerentes.*

Uma nota da Secretaria da Guerra appensa á mesma informação diz que os reclamantes não estão em condições identicas aos professores do Ministerio da Justiça, cujas demissões foram revogadas; aquelles, embora demittidos de professores, continuaram a perceber vencimentos pelo exercicio de funções outras, correspondentes aos seus postos; ao passo que os outros certamente nenhum vencimento mais houveram pelos cofres federaes ate serem reintegrados. Si, porém, o modo de proceder do Ministerio da Justiça for posto em pratica pelo Ministerio

da Guerra, parece que aos peticionarios se deverá pagar a differença entre os vencimentos de professor e os que tiveram no exercicio de outras funções, durante o periodo decorrido do acto da demissão ao da reintegração, caso não sejam superiores os seguidos. Ainda a terceira secção da Contadoria da Guerra diz o seguinte em 12 de setembro de 1896: « Das informações prestadas pelo Ministerio da Marinha, em virtude do aviso do da Guerra de 25 de fevereiro ultimo, chegase ao conhecimento de que o capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, capitão-tenente João Maximiliano Algermon Sidney Schieffer, e 1º tenente Themistocles Nogueira Savio, durante o periodo em que estiveram privados do exercicio das suas funções do magisterio no Collegio Militar, exerceram naquella Ministerio diversos cargos, cuja remuneração importou em somma muito mais elevada do que si estivessem no effectivo exercicio de professores do referido collegio, exercicio esse que, de acordo com a lei n. 42, de 2 de junho de 1892, seria incompativel com o daquelles cargos no Ministerio da Marinha.

Parece, pois, que aos mencionados officiaes não se poderá satisfazer o pagamento que solicitam.

Esta informação teve, a 1 de outubro de 1896, o seguinte despacho, firmado pelo Ministerio da Guerra: *Em vista das informações, não ha que decidir.*

Em 28 de maio ultimo a mesma secção da Contadoria da Guerra, informando novo requerimento do capitão de fragata Lima Barros bem como do 1º tenente Savio, reproduz o que dissera nas informações já transcriptas e termina dizendo que tem sido sempre observado o despacho de 14 de fevereiro de 1893 aos funcionarios deste Ministerio, em condições identicas, abonando se somente a differença de vencimentos entre aquelles a que teriam direito, si em effectivo serviço, e os que passaram a receber no exercicio da comissões diversas, que não poderiam accumular com o exercicio das funções do magisterio, nos termos da lei reguladora das accumulações, nesses sentido, expedindo-se diversos avisos a Alandaga de Porto Alegre, quanto aos professores da Escola Militar naquella Capital.

Por essa informação vê-se que a Contadoria da Guerra tomou como despacho do Ministerio da Guerra, não o que está lançado na informação de 10 de fevereiro de 1896 e assignado por esta autoridade, mas a nota, sem assignatura, appensa á mesma informação, e que nesta consulta está transcripta.

Informando o requerimento do major Alexandre Carlos Barreto, diz a Contadoria Geral da Guerra (3ª secção) que, de acordo com as ordens observadas nos processos da despeza resultante do pagamento de vencimentos aos lentes e professores reintegrados no exercicio de suas funções, ao mesmo major competeria o abono dos vencimentos de professor durante o tempo em que estava demittido, deduzida da importancia desses vencimentos a da remuneração de cargos exercidos por elle no mesmo periodo, e que feito esse jogo de contas não lhe caberia differença alguma de vencimentos, pois no periodo intermediario da exoneração e reintegração esteve elle no exercicio de cargos que não poderia, de acordo com a lei, accumular, como o de official à disposição do Quartel-General, commandante da fortaleza de Ville-gaignon, ajudante da Escola Militar e commandante do corpo de alumnos, cujos vencimentos importaram em somma superior ás vantagens pecuniarias que lhe competiriam como professor do Collegio Militar.

Referindo-se á allegação do requerente do ter sido despachada favoravelmente uma petição do capitão-tenente Augusto Guedes de Carvalho, professor da Escola Naval, deixa ver que não acha paridade entre o caso do capitão-tenente Carvalho e o do requerente, porque os trabalhos da Escola Naval foram suspensos e os respectivos lentes e professores passaram a prestar serviços da sua profissão e o Collegio

Militar continuou a funcionar regularmente; parece á secção que o procedimento que se teve para com esse capitão-tenente não constitua regra geral na marinha pois que emquanto a elle se abona somente o ordenado, a outros como o capitão de fragata Bueno Brandão e capitão-tenente Farias Ramos são abonados vencimentos completos de professor.

De um officio dirigido pelo Quartel General ao Sr. Ministro da Marinha consta:

Que o capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros durante o periodo comprehendido entre a data em que foi demittido de professor do Collegio Militar até a de sua reintegração desempenhou as seguintes commissões: addido ao Quartel-General, embarcou no aviso *Trindade* em 7 de novembro de 1894 e desembarcou por ter sido nomeado redactor da *Revista Maritima*, e sendo a seu pedido exonerado em 14 de julho de 1895, ficou de novo addido á mesma repartição;

Que o capitão-tenente Schieffler achava-se preso e respondendo a conselho de guerra em 8 de fevereiro de 1895, sendo absolvido em 23 de março, apraentou-se em 13 de abril ao Quartel-General e ficou addido. Nomeado a 3 de abril para o logar de ajudante da Repartição da Carta Maritima, foi em 27 de dezembro do mesmo anno desligado da dita repartição, por ter sido por decreto de 25 de novembro reintegrado no logar de professor;

Que o 1º tenente Savio auxiliava o serviço da capitania do porto desta capital, quando foi nomeado em 17 de dezembro de 1894 ajudante da Repartição da Carta Maritima; passou a 27 de janeiro de 1895 a exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do chefe da mesma repartição, da qual foi desligado em 27 de dezembro do mesmo anno por ter sido reintegrado como professor.

De outro officio dirigido pela Contadoria da Marinha ao respectivo ministerio consta:

Que o capitão de fragata Lima Barros durante o periodo de 12 de maio de 1894 até 24 de novembro de 1895 recebeu, além do soldo, gratificação, cota e quantitativo para creado, quando exerceu os logares de redactor da *Revista Maritima* e de addido ao Quartel General, a importância de 7:03\$353;

Que o capitão-tenente Schieffler desde 11 de maio de 1894, data em que foi exonerado de professor do Collegio Militar até a vespera da sua reintegração, recebeu além do soldo a importância de 8:609\$367, como addido ao Quartel General, e ajudante da Repartição da Carta Maritima;

Que o 1º tenente Savio, no mesmo periodo recebeu, além do soldo, a gratificação e mais vantagens na importância de 7:858\$710, por ter exercido os logares de ajudante da Repartição da Carta Maritima e de ajudante de ordens da mesma repartição.

O supremo Tribunal, tendo estudado acuradamente os documentos que lhe foram presentes e verificando que o capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, capitão-tenente João Maximiliano Agnerou Sidney Schieffler, major Alexandre Carlos Barreto e o 1º tenente da armada Themistocles Nogueira Savio estão em condições idênticas ao capitão-tenente Augusto Guedes de Carvalho, que foi demittido do cargo de professor da Escola Naval, como elles o foram dos logares que exerciam no corpo docente do Collegio Militar e como elles, obteve reintegração do cargo, é de parecer que, de conformidade com a resolução de 16 de julho ultimo, tomada sobre consulta deste tribunal de 5 de outubro de 1896, se abone a esses officios o ordenado dos respectivos cargos, correspondente ao periodo decorrido desde as datas das suas demissões até a em que foram reintegrados.

Os ministros Bernardo Vasques, Jacques e Moura:

Considerando que do facto das demissões não resultou aos reclamantes prejuizo pecuniario, porquanto desde as datas das exonerações até a da reintegração receberam

dos cofres federaes, vencimentos superiores aos que lhes caberiam si estivessem na regencia das suas aulas;

Considerando que as funções por elle e desempenhadas durante esse periodo não são da natureza daquellas, cujo exercicio simultaneo com o de professor deixa de ser considerado accumulção de cargos diferentes para a applicação do art. 73, da Constituição como dispõe a lei n. 42 B, de 2 de junho de 1892;

Considerando que, em virtude do art. 229, do regulamento das escolas militares, os lentes, substitutos e professores só percebem vencimentos quando em exercicio e os membros do magisterio do Collegio Militar nos termos do respectivo regulamento tem os mesmos direitos e vantagens de que gozam aquelles lentes, substitutos e professores;

Considerando que os membros do magisterio das Escolas Militares e do Collegio Militar, actualmente afastados da regencia das suas aulas ou aulas, por estarem em exercicio de outras funções no Ministerio da Guerra, ou em outros, nenhum vencimento, nem gratificação, nem ordenado recebem pelos seus cargos vitalicios, em obediencia ao citado art. 229;

Considerando que os reclamantes não estão nas condições dos docentes dos institutos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que, enquanto fora da regencia das suas cadeiras, não receberam vencimento algum dos cofres da União;

Considerando, finalmente, que não estão tambem no caso do capitão-tenente Augusto Guedes de Carvalho, lente substituto da Escola Naval, porque tendo sido suspensas os trabalhos desta escola, em consequencia da revolta, os membros do magisterio continuaram com direito a percepção do respectivo ordenado, e o Collegio Militar funcionou regularmente;

São de parecer que a nenhuma indemnização pecuniaria tem direito os requerentes por terem estado privados do exercicio de professores do Collegio Militar desde as datas das suas demissões até a da reintegração; devendo, entretanto, ser-lhes computado esse periodo para a contadoria.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1897. — *Perreira Pinto*. — *Miranda Reis*. — *E. Barbosa*. — *Tadeu Neiva*. — *Ourique Jacques*. — *B. Vasques*. — *C. Netto*. — *F. A. de Moura*. Foi veto o Sr. ministro Rufino Galvão.

RESOLUÇÃO

Como parça á maioria. 3 de março de 1899. — *Campos Salles*. — *Mullet*.

Requerimentos despachados

João Leopoldino do Rego. — A certidão apresentada é incompleta. Prove como foram consideradas justificadas as faltas.

Julio Alves Chaves Filho. — A petição a que allude o requerente foi indeferida em 1 de julho de 1896, tendo sido a baixa concedida em março de 1894, pelo que prescreveu o direito á reforma, de accordo com o decreto de 12 de junho de 1794.

João Philadelpho da Rocha, alferes. — Já foi resolvido por aviso de 24 de dezembro de 1898 e 14 de janeiro ultimo.

Trajano S. V. de Medeiros. — Não convem a este Ministerio a acceitação da proposta.

José Anselmo Antonino. — Instrua sua petição com filha corrida, de accordo com a portaria de 3 de outubro de 1875.

Nabor Drummond da Costa, alferes. — Já foi attendido para a Escola do Realengo.

Amadeu Cesar Burlamaqui. — Seja inspecionado pelo conselho superior de saude do Estado-Maior.

Martim Francisco Cruz, alferes. — Indeferido, visto ter de se matricular no 2º anno.

João Carlos Jatahy, alferes. — Indeferido, visto ter de se matricular no 1º anno.

Virgilio Ayres de Albuquerque Tovar, alferes. — Francisco Casado de Oliveira, anspçada. — Indeferidos.

RECTIFICAÇÃO

O tenente do corpo de estado-maior do exercito Anibal Eloy Cardoso foi nomeado adjunto do delegado do chefe de estado-maior do exercito junto ao commando do 1º districto militar e não junto ao do 2º, como foi publicado no *Diario Official* de 15 do corrente.

O tenente do referido corpo Gustavo Guabirú foi nomeado para igual cargo na Delegacia do chefe de estado-maior do exercito junto ao commando do 2º districto militar e não junto ao do 1º, como tambem se publicou no *Diario Official* da mesma data.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1899

D. Maria da Conceição Machado, solicitando os favores do montepio a que tiverem direito os filhos do finado carteiro da Directoria Geral dos Correios, Constancio Xavier de Souza. — Junte guia, provando que o finado pagou e que estava em dia com o montepio.

Trajano Antonio Gonçalves de Medeiros Oliveira, pedindo para continuar como contribuinte. — Deferido.

Bacharel Aurelio Francisco Tavares, recorrendo do despacho desta directoria, pelo qual foi-lhe negado continuar a contribuir para o montepio pelo cargo que desempenha actualmente. — Recorra ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 15 do corrente:

Foi concedida garantia provisoria por tres annos a Carlos Berlingieri e Italo Spnardi, italianos, industriaes, moradores em S. Paulo, por seus procuradores Jules Géraud & Léclee, brasileiros, agentes de privilegios, residentes nesta Capital, para sua invenção de — Apparellho-Alarma, contra os gatunos e para avisos de incendio.

Foi concedida garantia provisoria por tres annos, a Affonso Luiz Fernandes da Cunha, brasileiro, engenheiro civil, residente nesta Capital, por seu procurador Theophilo Coelho Dias, engenheiro civil, residente nesta Capital, para sua invenção de — Novo processo para fazer annuncios.

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas os seguintes licenças a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias ao telegraphista de 3ª classe Pedro do Rego Barros Cavalcante;

De dous mezes ao de 4ª classe José Carlos Coelho de Souza, ambas com vencimentos na forma da lei, para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Manoel Dias Junior, Arthur Kitson, bacharel Raymundo Melchades Alvares da Costa, Casemiro Henrique Rodrigues, Joseph Sybrandam Ferrell e Samuel Ehrlich. — Compareçam nesta Directoria Geral para receberem guia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 4 — Rio de Janeiro, 15 de março de 1899.

Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro — Em resposta á solicitação constante do officio n. 333, de 17 de setembro ultimo, da Secretaria dos Negocios do Interior e Justiça, desse Estado, acerca do facto de oppôr-se o agente do correio de Niehleroy a que na sua repartição se procedesse a uma diligencia

judicial, declaro-vos que o referido agente não tinha competência para permittir e procedeu regularmente oppoñendo-se à sua execução, devendo o juiz competente dirigir-se nesses casos ao chefe da Repartição Federal no Estado, requisitando ordem para ser-lhe franqueada para fim determinado o ingresso na estação ou agencia federal.

Saude e fraternidade. — Severino Vieira.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria — 3ª secção — N. 63 — Rio de Janeiro, 15 de março de 1899.

Em referencia ao officio dessa Directoria Geral, n. 736, de 16 de dezembro ultimo, relativamente ás providencias solicitadas pela Secretaria dos Negocios do Interior e Justiça, sobre o facto de oppor-se o agente do correio de Nitheroy a que na sua repartição se procedesse a uma diligencia policial, declaro-vos para os fins convenientes, que não procedem os argumentos do procurador do Estado do Rio, deduzidos do art. 14 do Regulamento dos Correios, por não se tratar do delicto commetido dentro da repartição postal, por empregado dessa repartição ou contra elle; nem os do agente do correio, baseados nos arts. 13 e 17, § 5º do mesmo regulamento, por não se tratar de nenhuma das hypotheses previstas nesses dispositivos.

Em casos como o occorrente deve o juiz competente, para ordenar o feito, requisitar a intervenção dessa directoria, que expedirá as necessarias ordens à estação que lhe é subordinada para que seja satisfeita a requisição, e quando assim não proceda o juiz processante cabe ao agente da estação comunicar immediatamente o facto ao seu superior.

Saude e fraternidade. — Severino Vieira. — Sr. director geral dos Correios.

Expediente de 16 de março de 1899

Pediu-se á Directoria Geral dos Telegraphos para informar si a *Commercial Telegraph Bureau* foi ouvida sobre o texto das clausulas submettidas á approvação deste ministerio, e de que tem de se compor o contracto autorizado com aquella companhia para o serviço de transmissão de noticias nesta Capital, e bem assim si o texto da VII das referidas clausulas é sufficiente para abraçar as resalvas da VI.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra:

Que já foi mudado para o prédio n. 99 da rua General Bruce o aparelho telephonico que se achava na residencia do commandante do 9º regimento de cavallaria, á rua S. Luiz Gonzaga n. 147;

Que já foram expedidas as necessarias ordens para ser admittido a praticar telegraphia na estação de Therezina, no Piauí, o 1º tenente de artilharia Antonio Arêa Leão;

Que foi reparada a linha telephonica que liga o prédio da rua Marechal Floriano Peixoto á Secretaria de Estado do referido ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 14 de março de 1899

Astolpho Eugenio Rabello Braga, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo o cancelamento da portaria que o responsabilizou pela terça parte da quantia de 912\$, contida em 22 objectos registrados que desapareceram. — A' vista das informações da Directoria Geral dos Correios, indefere o recurso.

José Quirino de Souza Motta, pedindo reintegração no cargo de agente do Correio de Campos. — Indeferido.

Dia 15

José Maria de Ascenção, pedindo reintegração no logar de 3º official dos Correios do Districto Federal. — Indeferido, á vista das informações.

Benedicto Antonio Mendes, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de vencimentos de dezembro de 1896 e janeiro de 1897. — Indeferido.

Antonio Miguel Gonçalves, pedindo prorrogação do prazo para pagamento da segunda annuidade da patente n. 2.019, concedida por decreto de 13 de março de 1893, para sua invenção de «Aperfeiçoamento na fabricação de manequin». — Indeferido.

Companhia Pernambucana de Navegação, pedindo isenção de direitos para os objectos que tem de importar. — Compareça nesta Directoria Geral.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 14 do corrente, foi concedida permuta de lorares aos praticantes Pedro Napoleão Carlos de Azevedo, da agencia do Correio de Nitheroy, e Manoel Ferreira Pinto, desta administração.

—Por outras de 15 do corrente, foram nomeados:

O cidadão Mancel Chaves do Nascimento para o logar de carteiro interino da agencia do Correio da Barra do Pirahy;

Estafeta de Santo Eduardo o cidadão Raul de Oliveira.

—Por outras de 16 do corrente:

Foram dispensados do serviço desta administração os praticantes supplentes interinos Otorico Rangel, Antonio de Oliveira Macedo Braga, Alfredo Raul dos Santos, Adalberto Lima de Almeida, Henrique de Sá Oliveira, João José Lopes Netto, Urbano José de Souza, Clarindo Cardoso Porto, José Gomes da Costa, Asbroaldo de Oliveira Menezes, Olympio de Jesus Franco, Eugenio Florim, Trajano Barbosa Prata e Alvaro Augusto Leoni;

Foram nomeados praticantes supplentes os praticantes supplentes interinos Francisco Paulo Tinoco Cabral, Carlos Mario de Moraes, Joaquim Corrêa de Sá e Benevides, João do Bomfim Pinheiro da Costa, Carlos Pedro Barbosa, Manoel Garcia dos Santos, Francisco Ferreira da Fonseca, Isaias Ferreira Maia, Augusto Antonio Gress, Alipio José de Toledo, Paulo Affonso da Silva Alves, Luiz Carlos de Moura Junior, Ignacio Uzeda, Alfredo Erypto Rosa de Carvalho, o carteiro de 2ª classe Theodoro Leandro dos Santos e os cidadãos Octavio Vinelli, Antonio Joaquim Pereira da Silva, Mario Guerra, Abel Graça, Ubaldino Maciel Soares, José de Faria Ramos, Raphael Firmo de Moura, Alvaro Brauet dos Santos Moreira, Manoel da Costa Cunha Lima Filho, Mario Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque, Mario Maya Ferreira, Euclides Atalicio Rodrigues, Alvaro Albano Prudente, João Gomes Braga, Julio Armando Walsh, João Bennaton de Magalhães, José Vieira Werneck e Moysés Evangelista do Miranda.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 15 de março de 1899.....	2.955.057\$483
Idem do dia 16.....	300.071\$200
	3.255.128\$683
Em igual periodo de 1898.....	4.521.838\$441

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 15 de março de 1899.....	862.120\$301
Idem do dia 16.....	35.114\$589
	897.234\$890
Em igual periodo de 1898.....	836.199\$910

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 16 de março de 1899.....	31.604\$523
Idem de 1 a 16.....	495.946\$641
Em igual periodo de 1898.....	537.533\$336

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 123, de 27 de janeiro, pagamento de 1:415\$537 ao engenheiro Augusto Pestana, de ordenados pelo tempo decorrido de 25 de janeiro a 24 de abril do anno passado;

N. 316, de 8 do corrente, pagamento de 2:944\$969 ao pessoal empregado na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 357, da mesma data, pagamento de 1:450\$ aos empregados na officina typographica da Directoria Geral de Estatistica;

N. 362, de 8 do corrente, pagamento de 874\$125 á *Bonquet Française du Brésil*, de um Dictionario de Larousse fornecido á Directoria Geral de Estatistica;

N. 389, de 11 do corrente, pagamento de 15:000\$ á Mario Nazareth, de fornecimento de material fluctuante para o bate-estacas feito á commissão de melhoramentos do porto da Parahyba.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.05, de 9 do corrente, pagamento de 30\$952 á Manuel Eloy de Souza, por estar exercendo o logar de continuo do Instituto Nacional de Musica;

N. 5.097, de 9 do corrente, pagamento de 5:604\$999 á diversos, de alugueis dos predios occupados pelas estações e postos policiaes.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 61, de 11 do mez findo, pagamento de 583\$331 á Antonio Araujo Silva, de despesas de regresso seu e de sua familia a esta Capital;

N. 85, de 10 do corrente, pagamento de 129\$024 á Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, de ordenado de envio extraordinario e ministro plenipotenciario em disponibilidade inactiva.

— Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 404, da Casa da Moeda, de 21 do mez findo, pagamento de 162\$100 á Agueda da Fonseca Ramos, de saccos do antiagem fornecidos a mesma repartição;

N. 17, da Recebedoria da Capital Federal, de 9 do corrente, pagamento de 291\$500 á Pacheco, Silva & Comp., de fornecimento feito á mesma repartição;

N. 5, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 de janeiro deste anno, pagamento de 216\$, do comedorias fornecidas a individuos presos por ordem da inspectoría da mesma alfandega;

N. 103, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 17 do mez findo, pagamento de 12:732\$200 á *Brazilian Coal Company*, de objectos fornecidos durante o exercicio de 1898 para o serviço das capatazias dessa repartição;

N. 162, idem de 9 do corrente, pagamento de 1:774\$700 á Leuzinger Irmãos & Comp., de material de escripta e outros artigos fornecidos a essa repartição;

N. 10, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, de 4 do corrente, pagamento de

280\$ aos trabalhadores que fizeram a limpeza das ruas dessa quinta;

N. 152, da Imprensa Nacional, de 6 do corrente, pagamento de 16.000\$606 ao pessoal encarregado do serviço de cintas e estampilhas dos impostos de consumo;

N. 323, da Casa da Moeda, de 22 de dezembro do anno findo, pagamento de 2.585\$200 a diversos, de material fornecido em outubro ultimo a mesma repartição.

Precatorias:

Do juiz de orphãos de Nitheroy, pagamento de 94\$769 ao alferes Justino Menezes Floresta, do emprestimo do cofre de orphãos;

Do juiz de orphãos de Cabo Frio, entrega de 11\$403 ao Dr. Luiz Edmundo Cases, idem. Exercicios findos;

Officio n. 160, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 do corrente, pagamento de 7.640\$215 a diversos, de vencimentos de empregados da mesma, dos exercicios de 1896 e 1897.

Requerimentos:

Do Adolpho Veiga, pagamento de 436\$800, de vencimentos feitos ao Ministerio da Marinha;

De D. Cypriana Maria Soares de Mello, pagamento de 249\$999, de aluguel do predio occupado pela estação de Iguassú, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

De Rufino Cavalcanti Bezerra, pagamento de 190\$, de peças de fardamento vencidas em 1895.

—Ministerio da Guerra— Aviso n. 120, de 28 do mez findo, credito de 3.170\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se com os concertos de que necessita o quartel do 28º batalhão de infantaria.

—Ministerio da Marinha— Avisos ns. 2.276 e 440, de 23 de novembro do anno findo e 4 do corrente, pagamento de 4.700\$448 a Haupt, Bihen & Comp., pelo fornecimento de uma ancora e amarra destinada ao cruzador-torpedeiro *Tupy*.

Pagadoria do Thesouro—Pagu-se hoje o pessoal das Casas de Detenção e Correção e bem assim o pessoal subalterno da Ilha das Flores.

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Além de serem discutidos e deliberados diversos assumptos, por proposta do Sr. B. de Quartim, presidente, unanimemente approvada, resolveu o conselho fiscal exprimir e consignar em acta um voto de pesar pelo passamento do distincto Exm. Sr. B. de Ipanema, o qual por muitos annos serviu como membro do conselho fiscal destes estabelecimentos.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—De conformidade com o disposto no art. 74 do regulamento vigente foram hoje encerrados nesta escola os exames de admissão a matricula, com o seguinte resultado:

Habilitados — David Santos de Oliveira e Manoel Coelho de Souza;

Inhabilitados — Alfredo Alvaro Fialho, Francisco Octavio Pinto Paeca, José Vianna da Silva Rodrigues e Luiz Emygdio Corrêa.

Escola Naval—O resultado dos exames dos candidatos à matricula nesta escola foram os seguintes:

Geographia — Approvados: plenamente, Diniz do Valle, Horacio Guimarães, Gontran Luiz Teixeira, Walther Perry Carlos de Moraes Costa, Alfredo Carlos Soares Dutra, Juvenal de Magalhães Ribeiro, Oscar Luiz Vianna, Eleazar Tavares, Aristides de Frias Coutinho, Luiz Lacé Brandão, José de Moura Meniz, Carlos Imbassahy, Adolpho José de Carvalho Del Vecchio, Luiz Antonio da Costa Carvalho, José Francisco da Silva Costa, Ro-

berto Bernardino Baptista Pereira, Edgar Xavier de Mattos, Astor Dias de Andrade, Alberto Donadio Blois; simplesmente, João Pereira Pinto Galvão, Manoel Pires Lima, Rodrigo Navarro de Andrade Junior, Frederico R. de Aquino, Armando da Rocha Pinto, Jacintho Pinto de Lima Neto, Dionysio Maciel do Nascimento, Alfredo Moller do Oliveira Lisboa, Serafim Sebastião Rodrigues Sobrinho, Manoel Dias de Senna Lobo, Carlos Ribeiro de Faria, Eduardo de Albuquerque Figueiredo, Antonio Soares Quartim, Marcos Autran de Alencastro Graça, Manoel Rodrigues de Souza Junior, Theophilo Dias Ribeiro, Octavio Ceva, Manoel Corrêa Bandeira, Orlando Felipe Farrula, Sylvio Limoeiro, Alberto Teixeira Corrêa de Souza, Sylvio Gomes Rego, Gastão Henrique Madei, Ernesto Lima, José da Siqueira Lobo, Raul Damazio, Carlos Cupertino do Amaral, Radamanto de Campos Amando, Raulino Antunes Marcellos, Sizenando Figueira do Freitas, Silvino José de Carvalho Rocha Filho, Mario Teixeira Coelho, Antonio Joaquim Cordovil Maurity Junior, Afonso de Araujo Gonçalves, Benjamin de Arruda Camera, Nelson Augusto Pinto de Miranda e Ethocles de Alcantara Gomes.

Laboratorio Nacional de Analyses—Neste estabelecimento effectuaram-se durante o mez findo 332 analyses, sendo: de vinhos 235, cognacs 11, vermouths 8, whiskys 4, rhums 2, genebras 2, fernets 2, bitter 1, oldtom 1, licores 3, champagnes 2, ginger-ale 1, manteigas 13, conservas diversas 13, azeite doce 18, oleos de algodão 4, mistura de sebo e oleo de algodão 1, residuos de petroleo 1, extracto de cevada germinada 1, sabão sem perfume 2, coalho 1, productos chimicos 3, tecidos 2, agua medicinal 1.

A renda do laboratorio no referido mez foi de 3.340\$000.

Laboratorio Nacional de Analyses, 15 de março de 1899.—O director interino, Dr. A. de Luz.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Polluce*, para Alger, Fiume e Trieste, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Itapora*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Carolina*, para Galveston e New-Orleans, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as

10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Antonina*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Itaperuna*, para Paranaguá, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguape, Paranaguá, Florianopolis, Itajhy e S. Francisco, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 15 de março de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	754.6	25.3	76	Nulla.	Claro.
10 m.	754.0	28.9	63	Idem.	Idem.
1 t.	753.1	33.8	38	NNW 5.5.	Nublado.
4 t.	751.8	30.4	58	S 3.1.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 57.0; prateado, 43.0.
 Temperatura maxima, 34.4.
 Temperatura minima, 24.5.
 Evaporação em 24 horas, 3.7.

— E no dia 16:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	753.5	27.4	74	Nulla.	Encoberto.
10 m.	754.3	29.4	68	N 2.0.	Nublado.
1 t.	753.8	27.8	75	SE 4.0.	Idem.
4 t.	753.0	27.6	75	SE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 54.0; prateado, 41.0.
 Temperatura maxima, 34.3.
 Temperatura minima, 25.5.
 Evaporação em 24 horas, 3.8.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 15 de março de 1899 (quarta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosphera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	754.93	26.0	18.83	75.4	Calma.	—	—	—
3 a.	754.45	24.6	18.24	79.5	WNW	—	—	—
6 a.	753.35	24.2	18.30	82.0	WNW	Claro.	CS. K	1
9 a.	754.14	27.1	18.36	69.0	NW	Idem.	CS. C. K	2
1/2 d.	753.82	31.5	18.56	53.5	NW	Idem.	C. CS. SK	9
3 p.	752.38	32.2	19.50	54.2	SE	Idem.	CS. CC. SK	10
6 p.	751.78	29.9	17.74	53.0	S	Encoberto.	KN. CN. CR. SK	9
9 p.	753.25	29.0	20.50	68.8	N	Novociro.	—	10

Temperatura maxima exposta..... 33.4
 > > > á sombra..... 34.0
 > minima..... 24.0
 Evaporação em 24 horas, á sombra..... 4^m/m,4
 Duração do brilho solar..... 7^h11

Observações

Depois de 6 h. 30 m. p. notaram-se relampagos a W, que cessaram antes de 9 h. p.
 Nota—O boletim publicado hontem deve ter a data de 14 de março de 1899 (terça-feira) e não aquella com que sahi impressa.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0^m de Greenwich na 3^a decada do mez de fevereiro de 1899.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

EPOCAS		BAROMETRO	THERMOMETRO				DIRECÇÃO DO VENTO	ATMOSPHERA	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Horas locais	Dias		Esco	t-t'	Humidade relativa	Tensão do vapor			Especie	Quantidade			
Lat. approximada 32° 09' 00" S		Long. approximada 52° 03' 00" W. Grw.											
		m/B	"	"	%	m/m					d		
	21	764.43	22.4	4.0	66.0	13.31	SSE	e	K	10	6	11.10	
	22	762.08	19.0	0.4	96.0	15.71	ESE	ch	X	10	4	12.10	
	23	759.43	22.5	3.0	74.0	15.01	W	cl. nv	s	1	4	13.10	
	24	764.10	18.2	2.8	72.4	11.31	WSW	cl. nv	K. C. C	5	5	14.10	
	25	762.25	21.5	4.0	66.5	14.39	E	cl. nv	K. CK	5	4	15.10	
	26	761.29	21.2	0.6	94.6	17.69	ESE	chf	N	10	4	16.10	
	27	763.63	22.0	2.8	75.2	14.83	SE	e	KN. K	10	4	17.10	
	28	762.81	20.6	1.4	87.0	15.69	ESE	e	K. NK	10	4	18.10	
Médias.	762.50	21.5	2.4	78.9	11.74	7.6	4.3	

O observador, João Germano Filho, 2º estacionario.

Obituario— Sepultaram-se no dia 14 de março 60 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	6
Rariberi.....	1
Febre amarella.....	6
Febres diversas.....	5
Otras causas.....	43
	60
Nacionaes.....	38
Estrangeiros.....	22
	60
Do sexo masculino.....	42
Do sexo feminino.....	18
	60
Maiores de 12 annos.....	40
Menores de 12 annos.....	20
	60
Indigentes.....	20

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do cidadão director, faço publico que, nos dias 20, 21 e 22, ás 10 horas da manhã, realizam-se os exames de theoria elemental, solfejo e canto-choral, 1ª e 2ª epochas, começando neste ultimo dia os exames de teclado e piano, que se prolongarão até 24 do corrente.

A esses exames devem comparecer os alumnos de 1898 que requereram para prestalos na presente epocha e os que requereram admissoão em diversos cursos.

Na portaria do instituto encontrarão os interessados, a 18 deste, a lista de chamada.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 16 de março de 1899.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. pais ou interessados pelos alumnos contribuintes deste internato a mandarem buscar na secretaria deste estabelecimento, desta data até 31 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as respectivas guias, afim de effectuarem no Thesouro Nacional o pagamento de suas matriculas, correspondentes ao primeiro trimestre deste anno.

Capital Federal, 16 de março de 1899.—Salathiel Firmino Gonçalves.

Oitava Pretoria

DISTRICTO DE SANT'ANNA

Eleição de intententes municipaes pelo 2º districto eleitoral

O Dr. José Cesario de Faria Alvim, Prefeito do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem possa interessar que, em cumprimento ao disposto no art. 5º, § 1º, da lei n. 218, de 15 de dezembro de 1894, nomoio os eleitores em seguida mencionados para compor as mesas eleitoraes das differentes secções em que se acha dividida a 8ª Pretoria e que devem funcionar nos edificios abaixo designados.

Outrosim, faço saber que os cidadãos nomeados para formarem as mesas eleitoraes, não podendo comparecer por qualquer motivo, deverão participar, na forma da lei, o seu impedimento até as 3 horas da tarde da vespera da eleição, que deverá realizar-se a 2 de abril proximo, afim de que se possa providenciar sobre a sua substituição.

**Sant'anna
1º DISTRICTO
1ª SECÇÃO**

Local—Escola Normal, Lulo da Prefeitura
Presidente — Dr. Manoel Timotheo da Costa.

Mesarios — Major Euclides Bernardino de Moura, Antonio Luiz Martins de Araujo, Eurico de Moura Vallim e Dr. Secundino Ribeiro.

**2ª SECÇÃO
Local—Prefeitura Municipal**

Presidente — Dr. José Joaquim da Silva Borges.

Mesarios — Amílcar Lopes Peceguiros, capitão Paulo Kunhardt, Augusto Mariano da Silva José Ferreira Serpa.

3ª SECÇÃO

Local — Instituto Bacteriologico Domingos Freire, praça da Republica esquina da rua Visconde do Rio Branco

Presidente — Pharmaceutico José Corrêa Vallim.

Mesarios — Bellarmino Franklin Baptista, Boaventura Pinto, Agostinho da Silveira Mendonça e Antonio Avelino Pinto Guimarães.

4ª SECÇÃO

Local—8ª Pretoria, praça da Republica

Presidente — Tenente-coronel Ignacio von Doellinger.

Mesarios — Capitão-tenente Olympio Thompson, João Araujo Silva, Antonio Lopes Ferreira Guimarães e Horacio Armando de Lemos.

5ª SECÇÃO

Local — Pavimento terreo do Senado

Presidente — General Carlos Corrêa da Silva Lage.

Mesarios — Tenente Ernesto Coelho Louzada, tenente Antonio Cesar Tupinambá, José Gomes da Silva e Alvaro Couto de Oliveira Costa.

6ª SECÇÃO

Local — Casa da Moeda

Presidente — Coronel Eugenio Aurelio Brandão do Valle.

Mesarios — Francisco Manso Leal Vallim, Felipe Nery Pereira de Andrada, pharmaceutico Julio Pereira Lopes Murtinho e Antonio José Alfonso Pires.

7ª SECÇÃO

Local — Repartição das Obras Publicas, praça da Republica

Presidente — Coronel Alfredo Godofredo Braga de Araujo.

Mesarios — Dr. Pedro Rodrigues da Silva, Antonio dos Santos Vieira, Domingos José da Rocha Pinto e Dr. Eurico Ernesto de Lemos.

8ª SECÇÃO

Local — Escola Publica, rua General Caldwell n. 110

Presidente — Dr. Pedro de Albuquerque Rodrigues.

Mesarios — Angelino José de Freitas, Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa Camara, Dr. Francisco Leão Alves Barbosa e Estevão José de Carvalho.

9ª SECÇÃO

Local — Escola de S. Sebastião, lado da rua Visconde de Itaipu

Presidente — Coronel Dr. Pedro Borges Leitão.

Mesarios — Francisco de Faria Homem, Antonio Cordeiro de Albuquerque, Alberto da Silva Barreiros e Alfredo Dias Leite.

10ª SECÇÃO

Local — Escola de S. Sebastião, lado da rua Senador Euzébio

Presidente — José Joaquim Pereira da Silva.

Mesarios — Dr. Fausto Freire de Carvalho Figueiredo, Demétrio José de Oliveira, Carlos Alberto de Souza Fernandes e Euzébio José Alves.

11ª SECÇÃO

Local — Agência da Prefeitura, lado da rua Visconde de Itaipu

Presidente — Professor Julio Alberto Peixoto.

Mesarios — Coronel Julio Procopio Favilla Nunes, Diogo Hartley Pinto, Augusto Indio de Siqueira Brazil e Oscar Mariat de Lemos.

2º DISTRICTO

1ª SECÇÃO

Local — Escola Normal, lado da rua Marechal Floriano Peixoto

Presidente — Hortencio Ribeiro da Cunha.

Mesarios — Henrique Mathias Lotti, Ponciano Eugenio de Carvalho, Jayme Ramos da Fonseca e tenente Miguel Soares da Silva.

2ª SECÇÃO

Local — Estação Central da Estrada de Ferro

Presidente — Dr. Francisco Manoel Guêdes de Miranda.

Mesarios — Tenente Alipio von Doellinger, José Francisco do Nascimento, Antonio Pedro de Alcantara e Camillo José Gomes Junior.

3ª SECÇÃO

Local — Bibliotheca do Exercito

Presidente — Manoel Affonso Eustachio Pires.

Mesarios — Coronel Eugenio Marques da Silva, Dr. Eduardo Augusto Araujo Jorge, Antonio Pedro de Alcantara e Gustavo Adolpho Ortman.

4ª SECÇÃO

Local — Rua Cameron n. 42

Presidente — Coronel Josino do Nascimento Ferreira e Silva.

Mesarios — Alfredo Calainho, Manoel da Costa Miranda, Manoel Luiz de Castro e Augusto da Silva Machado.

5ª SECÇÃO

Local — Rua Barão de S. Felix n. 42

Presidente — Dr. Henrique Tavares Lagden.

Mesarios — Julio da Silva Barreiros, João Baptista de Macedo, coronel José Pereira de Barros Sobrinho e Albino Pinto Guodes.

6ª SECÇÃO

Local — Escola publica, rua Senador Pompeu n. 201

Presidente — Dr. Oscar Guarany Goulart.

Mesarios — Francisco Carvalho de Abreu, Manoel Rodrigues da Costa, tenente Isaac Gallart e Celestino Mauricio Quintanilha.

7ª SECÇÃO

Local — Estação da Gumbôa, armazem P 1

Presidente — João Climaco de Souza Charêto.

Mesarios — Guilherme Pereira Monteiro, Alfredo Rodolpho da Silveira Maciel, Braz Luiz Ferreira e tenente José Francisco Machado.

8ª SECÇÃO

Local — Estação da Gumbôa, armazem P 1

Presidente — Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas.

Mesarios — Antonio dos Santos Vaz, Arthur Augusto da Silva Pinto, Julio da Silveira Tavares e Baptista Teixeira Almeida.

9ª SECÇÃO

Local — Rua de Santo Christo dos Magreiros n. 257, Fiscalização de Inflamaccis

Presidente — Antonio Alves da Costa.

Mesarios — Salustiano José dos Santos, Guilherme Duarte Coelho e Francisco José de Carvalho Rocha.

Capital Federal, 16 de março de 1899. — José Cesar de Faria Alvim.

Pagadoria do Tesouro

Havendo expellente no dia 31 do corrente mez, convido a todos os senhores que tiverem contas ou vencimentos do anno de 1898 a virem recebê-los até esse dia, para evitar exercicios findos.

Pagadoria do Tesouro, 11 de março de 1899. — O escrivão, Joaquim Rodrigues Pereira de Cruz.

Previno-se aos Srs. interessados para virem receber seus vencimentos e contas do exercicio de 1898, do dia 19 ao fim de cada mez, afim de não cahir em exercicios findos no dia 31 de março.

Pagadoria do Tesouro, 26 de janeiro de 1899. — O escrivão, José R. Pereira de Cruz.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Por esta repartição se faz publico que a mesma acha-se habilitada para a venda das estampilhas dos novos impostos de consumo dos seguintes valores:

- De \$200 e \$500 para perfumarias.
De \$500 para cartas de jogar.
De \$100, \$200, \$300, \$400, \$700 e \$1000 para calçados.
De \$100 e \$200 para especialidades pharmaceuticas.
De \$035 e \$100 para vinagre.
De \$050 e \$100 para as conservas.
De \$020, \$050 e \$100 para as voias.

Recebedoria da Capital Federal, 6 de março de 1899. — O director interino, José Ramos da Silva Junior.

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTOS

Por esta repartição se faz publico que estão autorizadas ao seguintes restituições, cujas importancias devem ser reclamadas neste mez, sob pena de cahirem em exercicio findo:

Table with 2 columns: Company Name and Amount. Includes entries like Companhia de Seguros Terrestres (400\$000), União Commercial dos Varejistas (315\$000), etc.

Recebedoria, 16 de março de 1899. — O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Recebedoria da Capital Federal

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.214, desta data, hoje publicado no Diario Official, os Srs. fabricantes e commerciantes de preparados de fumo estão obrigados a registrar nesta Recebedoria os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante dos mesmos preparados (art. 4º) até o dia 20 de março proximo futuro (art. 77), mediante as seguintes taxas:

Table with 2 columns: Tax Category and Amount. Includes entries like Fabricas (200\$000), Depositos de fabricas (100\$000), Casas commerciaes exclusivamente de fumo (50\$000), etc.

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois do 28 de fevereiro deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham (art. 5º, paragrapho unico).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os que deixarem de registrar suas fabricas, estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 35 letra a).

Recebedoria da Capital Federal, 23 de fevereiro de 1899. — O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em comissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que, pelo Laboratorio Nacional de Analysis, foi julgado nocivo a saúde publica o producto seguinte:

Aguardente, vinda de Lisboa no vaporinglez Orellana, entrado em 17 de dezembro findo, em cinco barris de quinto, marca MAC, consignados a Manoel Antonio Coelho e pelo mesmo despachados.

A analyse do referido producto demonstrou a existencia de 50.0% de alcool em volume, notavel proporção de aldeyhdos, furfural, alcoes superiores e ethers, sendo, pois, um producto fabricado com alcool de má qualidade e nocivo a saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de março de 1899. — O inspector, J. F. de Paula e Silva.

EDITAL

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 69 do regulamento n. 3.214, de 21 do corrente mez, que já se acham á venda nesta repartição as novas estampilhas para a cobrança do imposto de consumo do fumo estrangeiro, pelo que fica marcado o prazo improrrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostos á venda o fumo, seus preparados e accessorios de papel e palha que não estejam estampilhados de conformidade com as disposições do citado regulamento e respectiva tabela annexa.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1899. — J. F. de Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçào os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Antonina*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de março de 1899. — Manifesto n. 200.

Trapiche Federal — TC: 2 caixas sem numero, com falta.

ADC: 2 ditas idem, idem.

A—N—J: 1 dita idem, idem.

JCC: 3 barricas idem, repregadas.

GSC: 1 dita n. 2.777, idem.

AVC—JVC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Asi*, procedente de Nova York, entrado em 10 de março de 1899. — Manifesto n. 219.

Trapiche Federal — G: 4 caixas sem numero, com falta.

RH: 1 dita idem, idem.

B: 2 tintas idem, idem.

C: 2 ditas idem, idem.

D: 3 ditas idem, idem.

E: 5 ditas idem, idem.

F: 4 ditas idem, idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 11 de março de 1899. — Manifesto n. 221.

Trapiche Reis — KV — La Liberté: 1 tina n. 26, com falta.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

Idem: 1 dita n. 52, idem.

Armazem n. 12 — JRS: 1 caixa n. 6.151, repregada.

FDC: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Armazem da estiva — BC: 1 barrica n. 82, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 83, avariada.

Despacho sobre agua — ADC — AAC: 1 caixa n. 65, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 12 — GC: 1 fardo n. 6.157, roto.

HS: 1 caixa n. 1.864, idem.

Vapor allemão *Autouini*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de março de 1899. — Manifesto n. 200.

Armazem n. 10 — FBC: 1 caixa n. 103, avariada.

SCM—HG: 1 dita n. 1.983, repregada.

CPC: 1 dita n. 5.719, repregada e avariada.

AT—K: 1 dita n. 15, repregada.

PCH: 1 dita n. 6.681, idem.

F—C—C—K: 1 dita n. 210 / 15, idem.

JRSC: 1 dita n. 1.634, idem.

RC: 8 ditas n. 3.791, idem.

FSC—K: 1 dita n. 7.380, idem.

AJ—21—WW: 1 dita n. 8.491, idem.

FFC: 1 dita n. 15, idem.

W: 1 dita n. 9.539, idem.

MR—R: 1 dita n. 14, idem.

GFC: 1 dita n. 107, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 2.108, idem.

AJ—21—WW: 1 dita n. 6.257, idem.

Vapor inglez *Asi*, procedente de Nova York, entrado em 10 de março de 1899. — Manifesto n. 219.

Armazem n. 14 — FBC: 1 barril sem numero, aberto.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 6 de março de 1899. — Manifesto n. 121.

Armazem n. 9 — WBC: 10 latas sem numero, vassando.

Vapor inglez *Svevia*, procedente de Southampton, entrado em 6 de março de 1899. — Manifesto n. 212.

Armazem n. 1 — AVC: 1 barrica n. 1.816, avariada.

CP—C: 1 caixa n. 2.599, idem.

AVC: 1 dita n. 1.835, idem.

CPC—D: 1 dita n. 2.546, repregada.

EA—X: 1 dita n. 1.631, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.673, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1.672, avariada.

M—II—C—C: 1 dita n. 1.238, repregada e avariada.

SFC—Campos: 1 dita n. 205, avariada.

CSC: 1 barrica n. 1.834, idem.

X: 1 caixa n. 9.963, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.962, idem.

Idem: 1 dita n. 9.965, idem.

Idem: 1 dita n. 9.964, idem.

Galera allemã *Orlanda*, procedente de Hamburgo, entrada em 6 de março de 1899. — Manifesto n. 210.

Armazem n. 9 — HSC—CB 14 S: 1 caixa n. 593, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 593, idem, idem.

Idem—CB 14 B: 1 dita n. 595, idem, idem.

HSC: 1 dita sem numero, repregada.

CM: 1 dita n. 41, idem.

Vapor inglez *Wordsworth*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de março de 1899. — Manifesto n. 209.

Armazem n. 3 — OSC: 5 latas sem numero, vassando.

Idem: 2 barricas ns. 3.895 e 3.919, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.923 e 3.922, idem.

Idem: 1 dita n. 3.918, idem.

Idem: 1 dita n. 3.898, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de março de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 14

Vapor inglez *Glades Royal*, procedente de N. Port, entrado em 6 de março de 1899. — Manifesto n. 206.

Armazem n. 6—LI: 1 caixa n. 63, avariada.

J. L. Smith: 1 dita n. 62, idem.

JMF: 1 dita n. 64, idem.

Idem: 1 dita n. 65, idem.

Idem: 1 dita n. 65, idem.

Vapor inglez *Asi*, procedente de Nova York, entrado em 10 de março de 1899. — Manifesto n. 219.

Armazem n. 14—HB—L: 1 caixa, sem numero, repregada.

HBC: 1 dita n. 29, idem.

HLS: 1 dita, sem numero, idem.

JM: 1 dita n. 3, idem.

Pierre Padez, 1 dita sem numero, idem.

Vapor nacional *Santos*, procedente do sul, entrado em 10 de março de 1899. Manifesto n. 229.

Armazem n. 6 — JC—JAF: 1 caixa sem numero, repregada.

J. B. Rodrigues: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre e entrado em 9 de março de 1899. Manifesto n. 221.

Armazem n. 12 — JM: 2 caixas ns. 104 e 102, Repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 123 e 95, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 101 e 112, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 118 e 114, idem, idem.

Armazem n. 12—JH: 2 caixas ns. 124 e 115, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 117 e 103, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 116 e 127, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 96 e 125, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 129 e 120, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 113 e 128, idem, idem.

SFC: 2 encapados n. 2, avariado.

Despacho sobre agua—TBC: 1 caixa n. 721, idem.

Idem: 1 dita n. 769, idem.

Idem: 1 dita n. 757, idem.

ADC—AAC: 1 dita n. 66, idem.

FH—RD: 1 dita n. 745, idem.

Armazem da Estiva—Idem: 1 dita n. 606, repregada.

Idem: 1 dita n. 709, idem.

Despacho sobre agua—ADC—AAC: 1 dita n. 64, idem, idem.

GB: 1 dita n. 47.762, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 47.757, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 47.761, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 47.764, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 47.755, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 47.763, idem, idem.

Armazem da Estiva—CD: 1 dita n. 47.802, idem, idem.

Armazem n. 12—FDC: 1 dita n. 1, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem, idem.

BC: 2 ditas ns. 80 e 81, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 87, idem, idem.

JRS: 1 engradado n. 6.149, avariada.

(Noé): 1 caixa n. 10.447, idem.

D—JT: 1 dita n. 356, repregada.

SLC: 1 dita n. 4, idem.

PF: 1 dita n. 132, idem.

C: 1 dita n. 208, idem.

HH: 1 dita n. 200, idem e avariada.

JH: 1 dita n. 110, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 126, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 103, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 107, idem, idem.

OG—CC: 1 dita n. 4.845, idem, idem.

Armazem da estiva — FH—RD: 1 dita numero 758, idem.

Idem: 1 dita n. 632, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 614, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 712, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 671, idem.

Idem: 1 dita ns 692, idem.

CD: 1 dita n. 47.804, idem.

Idem: 1 dita n. 47.806, idem, idem.

BC: 1 barrica n. 84, idem, idem.

Despacho sobre agua—ADC—AAC: 4 caixas, sem numero, idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem, idem.

GC: 2 ditas ns. 47.744/45, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 47.753, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 47.798, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 47.799, idem, idem.

Galera americana *Wm. Koch*, procedente de Nova York, entrada em 15 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 161.

Armazem n. 1 — AVC: 1 caixa n. 1.483, repregada.

DGC: 1 dita n. 1.178, idem.

Idem: 1 dita n. 1.144, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.136, idem.

Idem: 1 dita n. 1.153, idem.

FLC: 1 dita n. 1.533, idem.

Idem: 1 dita n. 1.535, idem.

Idem: 1 dita n. 12, idem.

MJM: 1 engradado n. 112, idem.

Idem: 1 dita n. 50, idem.

Idem: 1 dita n. 51, idem.

LOS—N: 1 caixa n. 378, idem.

Idem: 7 ditas n. 389, idem.

Idem: 1 dita n. 362, idem.

Idem: 1 dita n. 357, idem.

Idem: 1 dita n. 391, idem.

Idem: 1 dita n. 3.3, idem.

Idem: 1 dita n. 383, idem.

Idem: 1 dita n. 351, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de março de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 15

Vapor francez *Aquitaine*, procedente do Rio da Prata, entrado em 11 de março de 1899. — Manifesto n. 223.

Armazem n. 6 — PTC: 1 barrica sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Caroline*, procedente do Havre, entrado em 9 de março de 1899. — Manifesto n. 221.

Despacho sobre agua — JJGC — Adriano: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

Armazem n. 12—JH: 1 dita n. 130, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 122, idem, idem.

Armazem da estiva — JNFH: 2 ditas sem numero, repregadas.

Armazem n. 12 — MTB: 1 dita n. 3, idem.

Armazem da estiva—CAC: 1 dita sem numero, avariada.

MFC—PP: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 12—JTL—JDSO: 1 dita n. 22, repregada e avariada.

HH: 1 dita n. 201, idem, idem.
 GSC: 1 dita n. 3.678, idem, idem.
 FA: 1 dita n. 432, idem, idem.
 SLC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 HL: 1 dita n. 7.733, idem, idem.
 GC: 1 dita n. 6.159 B, idem, idem.
 Despacho sobre agua—GB: 1 dita n. 47.652, idem, idem.
 ADC—AAC: 2 ditas sem numero, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 C—A: 1 dita n. 1.259, idem.
 MFC—PP: 2 ditas sem numero, idem.
 Armazem da estiva — FH — RD: 1 dita n. 748, avariada.
 Idem: 1 dita n. 714, idem.
 Idem: 1 dita n. 785, idem.
 Idem: 1 dita n. 898, idem.
 Idem: 1 dita n. 679, idem.
 Despacho sobre agua — TBC: 1 dita n. 756, idem.
 GB: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 C—A: 1 dita n. 1.006, idem.
 Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 10 de março de 1899.—Manifesto n. 227.
 Armazem n. 11—ALFC—P: 1 caixa n. 5.399, avariada.
 Martim: 1 dita n. 1.542, idem.
 LBA: 1 dita n. 3.255, repregada.
 EBV—LC: 1 dita n. 224, idem.
 GC—T: 1 dita n. 442, idem.
 LBA: 1 dita n. 3.260, idem.
 Martin: 1 dita n. 1.519, idem.
 184—FCC: 1 dita n. 6.185, idem.
 Despacho sobre agua—TBC: 1 dita n. 17.463, idem.
 Vapor italiano *Colombo*, procedente de Genova, entrado em 12 de março de 1899.—Manifesto n. 228.
 Armazem n. 16—F—S—143—C: 1 caixa sem numero, repregada.
 BF: 1 dita n. 514, idem.
 GAC—Juiz de Fóra: 1 dita n. 71, idem.
 Idem: 1 dita n. 72, idem.
 GC: 1 dita n. 21, idem.
 Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus, entrado em 13 de março de 1899.—Manifesto n. 234.
 Armazem das amostras — WB: 1 caixa n. 1.330, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.331, idem.
 AVC: 1 dita n. 5.101, idem.
 CCB: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Vachel: 1 dita sem numero, idem.
 Henouth: 1 pacote idem, roto.
 Armazem n. 4 — CD: 1 caixa n. 127, repregada.
 Armazem da bagagem — A. Guidão: 1 dita sem numero, idem.
 Alberto Alves Silva: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Manoel Maceto: 1 dita idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.
 Mine. Ducaux: 1 mala idem, aberta.
 Sem marca: 1 bahu idem, repregado.
 Vapor italiano *Colombo*, procedente de Genova, entrado em 12 de março de 1899.—Manifesto n. 228.
 Armazem n. 16—RR: 1 caixa n. 1, repregada.
 B: 1 dita n. 724, idem.
 CC: 1 dita n. 7, idem.
 GC: 1 dita n. 26, idem.
 ECC: 1 dita n. 1, idem.
 GC: 1 dita n. 33, avariada.
 Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de março de 1899.—Manifesto n. 232.
 Armazem da bagagem — Joaquim Ferreira Santos: 1 caixa sem numero, aberta.
 Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 9 de março de 1899.—Manifesto n. 221.
 Pateo do Rotario—CLS—V: 2 caixas ns. 212 e 213, quebradas.
 Alfondega do Rio de Janeiro, 15 de março de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

CONCURRENCIA

Em cumprimento ao aviso n. 417, de 11 de março corrente, faço publico que esta contadaria recebe até o dia 28 deste mez propostas para a canalização de agua ao quartel das torpedeiras em Mucanguê.

As propostas devem ser selladas e os Srs. proponentes depositarã previamente a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito a ella aquelle que, uma vez aceita a proposta, recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Contadaria da Marinha, 15 de março de 1899.—O contador, *Antônio de Babo Ribeiro e Souza Junior*.

Quartel-General da Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada, faço publico que durante 30 dias, a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção do Quartel-General a inscriçã para o concurso a uma vaga de pharmaceutico de 4ª classe, devendo os candidatos satisfazerem a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 633, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

- 1ª, pratica de pharmacia;
- 2ª, materia medica e arte de formular;
- 3ª, chimica pratica e analytica em suas applicações à medicina e toxicologia em geral.

Condições:

- 1ª, ser pharmaceutico formado em alguma das Faculdades de Medicina da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;
- 2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;
- 3ª, ter menos de 25 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authentic que em juizo produza fe e a substitua;
- 4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmento provado;
- 5ª, Ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, o que será julgado por uma junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos, versarão sobre as materias acima especificadas.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 1 de março de 1899.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval.

CONCURSO

De ordem do Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada, faço publico que fica aberta na 2ª secção do Quartel-General, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscriçã para o concurso a uma vaga de alumno pensionista do Hospital de Marinha, devendo os candidatos satisfazerem as condições exigidas pelo decreto n. 429, de 29 de maio de 1890, de combinação com as instruções do decreto n. 3.722, de 24 de outubro de 1866, que são as seguintes:

- 1ª, apresentação de attestados de bons costumes, passados pelos respectivos leutes;
- 2ª, approvaçã das materias que constituem o 4º anno medico.

O concurso constará de provas oral, escripta e pratica, que versarão sobre exame dos doentes, applicaçã de aparelhos, etc.

Segunda secção do Quartel-General da Marinha, 1 de março de 1899.—Dr. *José Pereira Guimarães*, inspector de saude naval.

Arsenal da Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 217, de 6 de fevereiro ultimo, e da 27 do corrente, a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, propostas para todos os concertos de que se tratam os cruzadores *Tiradentes* e *Quinze de Novembro*.

Todas as propostas devem ser devidamente selladas, claramente escriptas sem rasuras ou emendas, contrem a declaraçã por extenso do custo das obras e do prazo para terminaçã das mesmas, sendo que as relativas aos cascos e accessorios, cujas indicações serão feitas pela directoria das construcções navaes, serão apresentadas em separado das que disserem respeito aos aparelhos motores e accessorios, cujas indicações serão feitas pela directoria de machinas.

Destas directorias deverão os interessados receber por escripto as alludidas indicações.

Cada concorrente apresentará flador idoneo.

Será facultado aos interessados o exame dos navios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 16 de março de 1899.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO KIOSQUE-BOTEQUIM NA ESTAÇÃO DE SITIO

De ordem da directoria deste estrada, faço publico que, às 12 horas do dia 20 do corrente, serão recebidas nesta secretaria propostas para arrendamento do kiosque destinado a botequim, para uso dos viajantes, na estação de Sitio.

As bases para o contracto acham-se à disposição dos concorrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os proponentes ou seus representantes deverão apresentar-se nesta repartiçã à hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com indicaçã das respectivas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto que deverá ser assignado oito dias depois do devido aviso.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de março de 1899. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	6 25 32	6 49/84
Sobre Paris.....	18106	18109
Sobre Hamburgo.....	18736	18740
Sobre Italia	—	18351
Sobre Portugal.....	—	8547
Sobre Nova-York.....	—	78307
Ouro nacional, por 1000.....	4937	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apollios

Apollios gerais mudas, de 5 %.....	836000
Ditas gerais de 1008, de 5 %.....	871900
Apollios do Empréstimo Nacional de 1897, port	883000
Ditas idem de 1897, nom.....	951800
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	886900

Balcos

Banco da Lavoura e do Commercio.....	97000
Banco da Republica do Brazil.....	17700
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	221000

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas.....	3\$000
Dita E. de Ferro Minas de S. Jeronymo..	10\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	21\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	10\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico....	163\$000

Debentures

Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituaana, 1ª serie.....	64\$750
Capital Federal, 16 de março de 1899.— O syndico, José Claudio da Silva.	

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, nesta data resolveu autorizar a venda em Bolsa e a respectiva cotação official das acções de augmento do capital da Companhia Progreso Industrial do Brazil.

O primitivo capital era de 3.000.000\$ e dividido em 15.000 acções de valor nominal de 200\$ cada uma, augmentado para 6.000.000\$ e dividido em 30.000 acções de igual valor nominal.

Nesta secretaria acha-se archivado o fac-simile da cautela provisoria e demais documentos.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de março de 1899.—O syndico, José Claudio da Silva.

Não possuindo a Camara Syndical communição official dos escriptorios em que funcionam a administração e regencia de todas as instituições de credito, companhias e sociedades anonyms, existentes nesta praça, sendo por isso natural que não recebessem todos a circular expedida em data de 1 do mez corrente, sendo mesmo possivel que, por qualquer circumstancia, se transviasse antes de chegar a seu destino, o presidente da Camara Syndical resolveu dar a lume, no *Diario Official* a mesma circular, para que não escape ao conhecimento de todos quantos tem de attender a suas recommendações.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1898.—O syndico, J. Claudio da Silva.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal—Circular:

Illms. Srs.— A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, julgando da maior conveniencia a organização do quadro official dos titulos susceptíveis de cotação na Bolsa, recommenda-vos lhe informois tanto quanto disser respeito a companhia, banco ou empresa sob vossa direcção ou gerencia, sobre os seguintes quesitos, ministrando-lhe ao mesmo tempo o exemplar dos estatutos, cópias das actas das assembleas constituintes e de quaesquer outros documentos que possam instruir a vossa resposta:

1º, qual o titulo da sociedade, sua natureza e seu objecto, data da sua instituição;

2º, qual seu capital, si este soffreu modificações, quando, como e em que condições se constituiu, com declaração do numero de acções em que foi dividido, si integraes ou integrandas em seu estado actual;

3º, si as acções representam capital em numerario ou bens, direitos e cousas, si são nominativas ou ao portador;

4º, si a empresa goza de garantia de juros e de quaesquer privilegios concedidos pelos poderes publicos, geral ou estadual, e qual a extensão dessas garantias e privilegios;

5º, si ainda funciona conforme a sua primitiva constituição, si é sucessora de outra, si a outra se incorporou, ou outra foi a ella incorporada, sobre que bases e em que condições;

6º, si a empresa está em liquidação e si esta é amigavel ou judicial;

7º, si a empresa contractou empréstimos e sob que bases foram, si emittiu titulos preferenciaes (*debentures*) ou quaesquer outros como representativos do empréstimo, qual o respectivo valor local, qual o valor nominal, juros, prazo e especie de pagamento, series, numeros de ordem de taes titulos, a data da sua emissão com declaração dos poderes para esse fim concedidos, e prazo para o resgate;

8º, si esses titulos existem em sua totalidade em circulação, si alguns foram resgatados e quaes as suas series e numeros de ordem;

9º, si em relação ás acções, *debentures* ou quaesquer outros titulos se distribuiram cautelas provisorias, em que prazo ou si desde logo os titulos foram definitivos.

Com especial relação aos bancos que tem carteira de credito real, além dos quesitos acima, no que lhes for referente convem que informeis:

10, qual a disposição legal em virtude da qual emittiu ou pôde emittir lettras hypothecarias;

11, quantos desses titulos emittiu, quantas series, seus numeros de ordem, seus valores nominaes, juros, especie e prazo de pagamento, prazo para resgate;

12, si no todo ou em parte foram resgatadas series e quaes ellas foram.

Peço a VV. SS. se dignem, tendo em vista a disposição do art. 7º, letra C, do decreto n. 354, de 16 de dezembro de 1895, de remetter os devidos esclarecimentos no prazo de 30 dias a contar desta data.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1898.—O syndico, José Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa de Navegação Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL

Aos 16 dias do mez de março de 1899, achando-se reunidos no salão do Banco Brazil e Norte America, á rua da Candelaria n. 2, sobrado, para onde haviam sido convocados os Srs. accionistas da empresa, representando 1.850 acções, como consta da relação que assignaram, o presidente da empresa disse que, achando-se reunido numero mais que sufficiente de accionistas, declarava aberta a sessão e convidava para presidil-a o Sr. João Pinto Ferreira Leite, que, acceptando o logar, convidou para secretario o Sr. Eugenio Maciel.

Constituida a mesa e declarada a ordem do dia, o Sr. presidente diz que, tendo a ultima acta de incorporação sido approvada na mesma reunião, não havia acta para ser lida.

Convida a directoria a ler o seu relatorio: O Sr. director-secretario procede á leitura do seguinte relatorio:

Srs. accionistas—Decorrendo o nosso anno social de janeiro a dezembro de cada anno, vem a directoria prestar-vos contas e submeter á vossa consideração o balanço relativo ás operações realizadas nos primeiros nove mezes de sua gestão, decorridos desde a fundação da empresa em abril de 1898 até 31 de dezembro do mesmo anno.

Pelo resultado apurado nesse curto periodo, vereis que, apozar da carestia do combustivel e do mau estar geral que tem affectado os negocios do paiz, os lucros do nosso trafego, estabelecida a proporção para um anno completo, correspondem a cerca de 20% do capital empregado, o que é animador.

Toda a attenção da administração foi empregada para o bom desempenho dos serviços a cargo da empresa, o que conseguiu obter, e isto é comprovado pelo acolhimento que o publico nos dá.

O nosso material está no mais perfeito estado de segurança e boa ordem, tendo sido adoptados todos os melhoramentos, que reclamam o augmento do trafego e permitiam os recursos da empresa.

Os lucros liquidos verificados no referido periodo de nove mezes, attingiram á somma de 68:937\$471, que foi assim collocada:

3:44\$373 (5% na forma dos estatutos) a fundo de reserva especial;

6:896\$747 (10% idem) a fundo de deterioração e reparos;

58:623\$251, á conta de lucros suspensos.

Os nossos estatutos, art. 22, determinam que dos lucros liquidos verificados em cada

balanço, deluzidos os fundos de reserva acima mencionados, sejam distribuidos até 8% aos Srs. accionistas, cabendo o restante ao incorporador da empresa.

A administração, porém, prevendo a necessidade de adquirir a empresa mais um vapor, que o augmento de trafego pôde reclamar, entendeu ser de interesse adiar esta distribuição, que poderá ser utilizada a titulo de empréstimo, si nisso concordardes e tambem o incorporador.

Não houve movimento algum em acções, o que nos induz a crer que os seus possuidores continuam confiantes no futuro da nossa prospera empresa.

O balanço em appenso orientar-vos-ha do movimento geral que tiveram as nossas operações.

Srs. accionistas, a administração pensa ter-vos dito o sufficiente para comprovar o lisongeiro futuro que está reservado á nossa empresa, si lhe não faltar a perseverança e o cuidado de uma administração activa e zelosa; si forem julgados necessarios alguns outros esclarecimentos, estes de bom grado ser-vos-hão dados verbalmente.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1899.—João de Souza Maciel, presidente.—Sbstião Alves Ferreira Leite, secretario.

O relator do conselho fiscal lê o seguinte parecer:

Parecer do conselho fiscal:

No desempenho de seu mandato, vem o conselho fiscal dar o seu parecer sobre as contas apresentadas pela directoria da Empresa de Navegação Rio de Janeiro.

O conselho examinou detida e cuidadosamente a escripturação da empresa e verificou que esta escripturação se acha em dia e na melhor ordem, com suas contas exactas, bem discriminadas e documentadas.

Tanto pelo movimento geral (em verdadeiro contraste com as difficuldades nestes ultimos tempos observadas em todos os ramos mercantis), como pelo assas compensador resultado produzido no curto espaço de nove mezes, estando sempre caro o combustivel, é o conselho de opinião que mui lisongeiro futuro está reservado á nossa empresa.

Releva todavia ponderar que ao criterio, á tenacidade e á boa comprehensão da actual directoria, reconhece o conselho, deve-se em grande parte a prospera situação em que se acha a empresa, isto não só pela lucida orientação com que foram iniciados as operações, mas tambem pela sympathia conquistada ao publico e muito principalmente pela pontualidade e ordem com que é o serviço presidido.

O conselho fiscal pensa que, em face do que adduziu a directoria, esta bem procedeu adiantando a distribuição dos lucros suspensos.

Concluindo, é o conselho de parecer que sejam approvadas as contas e os actos da directoria no periodo findo a 31 de dezembro de 1898.—João Pinto Ferreira Leite.—Antonio Francisco dos Santos.—Eugenio de Souza Maciel.

Em seguida o Sr. presidente declara em discussão o relatorio e contas com o parecer do conselho fiscal.

Ninguem querendo discutil-o, o Sr. presidente da mesa, passando a sua cadeira ao Sr. secretario, usando da palavra, fazendo largas considerações sobre o resultado que as contas apresentam, salienta o grandioso futuro que a empresa, ora tão modesta, pode conseguir, desde que seja augmentado o seu material de vapores e que desapareçam as difficuldades que ainda oneram o paiz.

Confia no criterio e boa vontade da actual administração, e por isso lhe dá o seu voto de confiança plena e sem limites.

Em seguida apresenta a seguinte proposta, que, submettida a votos, e unanimemente approvada:

Que fique a directoria autorizada a dispor, quando o entender, dos lucros suspensos, empregando-os em novo material ou distribuindo-os aos Srs. accionistas e ao incorporador;

Que fique desde já autorizada a directoria a contrahir emprestimos para aquisição de mais vapores e a celebrar contractos de trafego subvencionado com governo geral ou governos estaduais.

Assumindo de novo a cadeira de presidente e ninguem pedindo a palavra, dando a assembléa signaes de satisfeita, foi encerrada a discussão do relatorio e contas com o parecer do conselho fiscal, e submittido á votação, foi unanimemente approvada, dando-se um voto de louvor á directoria.

Procede-se á eleição do conselho fiscal e foram eleitos :

- João Pinto Ferreira Leite.
- Eugenio de Souza Maciel.
- Antonio Francisco dos Santos.

Proclamada a eleição do conselho fiscal, levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde, do que, para constar, se lavrou presente acta. —*João Pinto Ferreira Leite*, presidente. —*Eugenio de Souza Maciel*, se.retario.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

<i>Activo</i>	
Vapor <i>Muquy</i> :	
Seu custo	230:000\$000
Vapor <i>Pinna</i> :	
Seu custo	170:000\$000
Contas diversas :	
Saldos devedores :	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	51:501\$120
Saues Sobrinho & Comp	4:044\$320
Governo do Estado de Minas Geraes.....	1:050\$000
Agencias :	
Saldos devedores :	
Agencia de Itapemirim.....	13:352\$100
Agencia da Victoria.....	2:805\$731
Agencia de Piuma.....	1:772\$964
Caixa :	
Dinheiro em cofre.....	8:532\$853
Carvão :	
Valor do existente a bordo dos dous vapores.....	2:379\$000
	485:418\$188
<i>Passivo</i>	
Capital :	
2.000 accções de 200\$ cada uma, integradas e ao portador.....	400:000\$000
João de Souza Maciel :	
Saldo credor.....	10:933\$707
Agencias :	
Saldos credores :	
Agencia de Anchieta.....	3:909\$550
Agencia de Caravellas.....	1:607\$460
Fundo de reserva especial : 5% de 68:977\$471 (lucro liquido verificado neste balanço) de accordo com o que preceitua o art. 22 dos estatutos.....	3:448\$373
Fundo de deterioração e reparos :	
10% idem, idem.....	6:895\$747
Lucros suspensos :	
Saldo do lucro liquido deste balanço, destinado a ser posteriormente distribuido na fórma do art. 22 dos estatutos.....	58:622\$351
	485:418\$188

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898.—*João de Souza Maciel*, presidente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.768—*Relatorio descriptivo do systema de cigarros e charutos denominados «Seacendiveis, invenção de Victor Antonio Vieira.*

O systema de cigarros e charutos *seacendiveis*, consiste simplesmente na applicação de uma delgada pastilha de materia inflammavel, por ligeiro attricto, ás pontas dos cigarros e dos charutos, sendo essa pastilha preparada e applicada de maneira a não atacar o tabaco sinão com a combustão que o accendo no momento de inflammarse.

Este *desiderium* obtem-se por meio de rodellinhas de papel fino proporcionadas ás pontas dos cigarros e dos charutos, tendo essas rodellinhas uma face coberta da massa inflammavel e a outra face limpa para ser adherida com gomma collante ás pontas dos cigarros e dos charutos, ou mesmo applicando-se uma pequena pasta da propria massa ás referidas pontas, sendo neste caso, a massa preparada em condições de espessura a não atacar o tabaco sinão na extremidade a que fica ligada. Com uma ligeira fricção desta pastilha sobre uma lixa á mesma apropriada, que acompanhará os massos dos cigarros e dos charutos se obtem facilmente a combustão que accende o tabaco.

Como não se trata de producto alimentar ou medicinal, deixa o inventor de juntar a formula da massa inflammavel aromatica que convém empregar; mas apresental-a ha opportunamente, si for exigida.

São caracteres constitutivos deste privilegio a applicação de materia inflammavel ás pontas dos cigarros e dos charutos, em pastilhas ou em pasta como acima fica descripto.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1898.—*Victor Antonio Vieira.*

DUPLICATA

Formula da massa inflammavel aromatica para ser applicada ás pontas dos cigarros e charutos «Seacendiveis.»

- Chlorato de potassa..... oito grammas
- Breu em pó..... uma >
- Benjoim em pó..... meia >
- Incenso em pó..... meia >

Gomma de maisena fervida, quanta baste para misturando tudo, fazer uma pasta quasi liquida.

Quando se queira dar a esta massa cor semelhante á do charuto, junta-se uma pequena porção de terra de Sienna

Depois de secca, esta massa inflama pelo attricto em uma lixa preparada com phosphoro amorphus e sulphuro de antimonio na proporção de 4 grammas de sulphureto para oito grammas de phosphoro.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1899.—*Victor Antonio Vieira.*

ANNUNCIOS

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

Rua da Candelaria n. 7

Convido aos Srs. mutuarios a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 22 do corrente, a 1 hora da tarde, no edificio desta sociedade, á rua da Candelaria n. 7, afim de resolverem sobre as alterações dos estatutos sociaes, feitas de conformidade com a deliberação da assembléa geral dos segurados, realizada em 9 de agosto do anno passado.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1899.—O presidente interino, *Franklin F. Sampaio.*

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

Rua da Candelaria n. 7

Não tendo comparecido, hoje, numero sufficiente de mutuarios para a sessão da assembléa geral, convido novamente os Srs. segurados desta sociedade a se reunirem no dia 21 do corrente, á rua da Candelaria n. 7, afim de eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes, conforme delibereu a assembléa geral dos segurados, realizada em 9 de agosto do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1899.—O presidente interino, *Franklin F. Sampaio.*

Companhia Estrada de Ferro de Araraquara

EMISSÃO DE DEBENTURES

A directoria da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, autorizada pela assembléa geral extraordinaria de 5 de fevereiro de 1899, emite obrigações ao portador até a quantia de mil contos de réis, em 10.000 debentures do valor nominal de 100\$, esses debentures vencerão o juro annual de 8%, pago semestralmente; o resgate do capital se fará em 15 annos, por quotas annuaes.

Em garantia do referido emprestimo, dá a companhia em hypotheca e penhor todos os seus bens moveis e immoveis.

A inscripção provisoria dos bens immoveis que a companhia offerece em hypotheca realizou-se a 14 de março corrente, no registro geral das hypothecas desta comarca.

A acta da assembléa extraordinaria que resolveu a emissão o fixou suas condições foi publicada no *Diario Official* da Capital Federal em 4 de março de 1899, no *Diario Official* do Estado de S. Paulo em 1 de março de 1899, e, finalmente, no jornal desta localidade, *A Noticia*, em 2 de março tambem deste anno.

E' esta a primeira emissão de debentures que faz a Companhia Estrada de Ferro de Araraquara.

Essa companhia tem por objecto explorar a concessão feita pelo governo do Estado de uma estrada de ferro que da cidade de Araraquara vae á villa do Ribeirãozinho; a sua sede é na cidade de Araraquara.

Os estatutos da mesma companhia foram publicados no *Diario Official* do Estado em 9 de maio de 1896.

O activo da companhia, segundo o ultimo balanço, é de 2.697:423\$520 e o passivo de 667:423\$520.

A maior parte da emissão tem por fim converter aquelle passivo em obrigações ao portador; o restante será applicado ao desenvolvimento da estrada, augmentando assim a garantia dada aos obrigacionistas.

Araraquara, 16 de março de 1899.—*Carlos B. de Magalhães*, presidente.—*Antonio Lourenço Corrêa*, secretario.—*João Afonso dos Santos.*

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar.

—Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orcamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.